



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

## PROCESSO

N.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Proc: 2025 / 312	Vol: 0
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	PAD
Interessado : MARCOS REGIS DE AZEVEDO	Data Abertura : 08/10/2025
Obs : REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CLUBE TAMOIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE	





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

#### 1- INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1- Descrição sucinta do objeto

A Câmara Municipal de Cabo Frio realizará, no dia **11 de novembro de 2025**, às **19 horas**, a **Sessão Solene** de outorga de honrarias e homenagens legislativas. Considerando a necessidade de um espaço amplo, de fácil acesso e que comporte adequadamente o público estimado de **700 pessoas**, foi identificada como solução mais adequada a **locação do Salão Nobre do Clube Tamoyo**, localizado em área central, climatizado e dotado da estrutura necessária para acomodar o evento com segurança e conforto, além de tradicionalmente o evento acontecer neste renomado espaço de eventos da cidade.

##### 1.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação

**Alta.**

#### 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a realização da Sessão Solene em local com capacidade suficiente, palco e infraestrutura adequada, uma vez que o plenário da Câmara não comporta o público previsto.

O **Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube** é tradicionalmente utilizado pela Câmara Municipal para a realização das Sessões Solenes anuais, sendo local já reconhecido pela população e consolidado como espaço oficial das cerimônias legislativas do Município. A escolha, portanto, se fundamenta em sua adequação técnica, disponibilidade imediata, localização estratégica e tradição institucional, que reforça o caráter solene e representativo do evento.

Trata-se de locação pontual por 1 (um) dia, sem habitualidade ou caráter permanente.

#### 3- MATERIAIS/SERVIÇOS

- **Espaço:** Salão Nobre do Clube Tamoyo;



- **Finalidade:** Realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio;
- **Data e horário de uso:** 11/11/2025, das 08h às 23h (incluindo montagem e desmontagem);
- **Público estimado:** 700 pessoas;

**4. Requisitante**

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): DIRETORIA GERAL

Nome: Marcos Regis de Azevedo

**Matrícula:** 401023

**Cargo/Função:** Diretoria Geral

Cabo Frio, 07 de outubro de 2025.

Marcos Regis de Azevedo

Diretoria Geral



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021)

**Objeto:** Locação de espaço para realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio

### I – Justificativa / Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de Cabo Frio promoverá, no dia 11 de novembro de 2025, às 19 horas, a Sessão Solene anual de entrega de honrarias e homenagens legislativas.

O plenário da Casa Legislativa não comporta o público estimado de aproximadamente 700 pessoas, sendo necessário um espaço externo com infraestrutura adequada.

O Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube foi indicado como local ideal por sua capacidade, localização e tradição, visto que as Sessões Solenes anteriores também foram realizadas no mesmo espaço, consolidando-se como local tradicional das cerimônias legislativas.

### II – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Planejamento Anual de Contratações (PAC 2025) da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A iniciativa visa assegurar a adequada execução das atividades institucionais e o cumprimento do calendário legislativo anual.

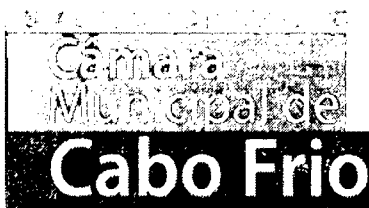
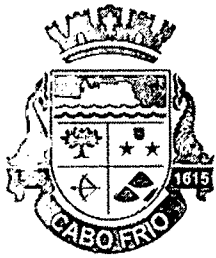
### III – Requisitos da Contratação

- **Capacidade:** mínimo de 700 pessoas sentadas;
- **Infraestrutura:** salão coberto, palco, sanitários, estacionamento e acessibilidade;
- **Localização:** área central de fácil acesso;
- **Disponibilidade:** 11/11/2025, das 08h às 23h, incluindo montagem e desmontagem;
- **Segurança:** condições de segurança e evacuação adequadas.

### IV – Estimativa da Quantidade com Memória de Cálculo

A contratação refere-se à locação de um espaço por 1 (um) dia, com estimativa de uso para evento único.

### V – Levantamento de Mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc. nº 312/2025  
CEP FISCAL 206  
Rubrica nº 124/2025  
E-mail: cont@cabofrio.org.br

O levantamento identificou que, embora existam outros clubes e auditórios no município, o Salão Nobre do Clube Tamoyo é o único que atende simultaneamente aos requisitos de capacidade, localização central e tradição do evento.

Portanto, trata-se de objeto com características específicas e disponibilidade pontual, sem ampla oferta de espaços equivalentes.

#### **VI – Estimativa do Valor da Contratação**

Com base nas locações anteriores e nos valores praticados por estabelecimentos similares, fixou-se o valor estimado de R\$ 12.000,00, abrangendo o uso integral do salão nobre, dependências de apoio e estrutura necessária à realização do evento.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Ordinários.

#### **VII – Solução / Resolutividade**

A solução consiste na locação do Salão Nobre do Clube Tamoyo por 1 (um) dia, garantindo espaço adequado para realização da Sessão Solene.

A escolha apresenta vantagens técnicas e econômicas, pois o local já possui estrutura pronta, reduzindo custos com montagem e logística, além de manter a tradição e o reconhecimento público do evento.

#### **VIII – Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto**

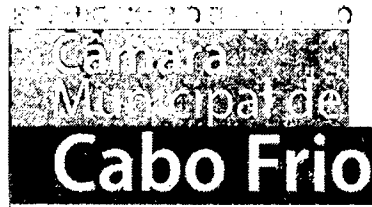
O objeto é indivisível, uma vez que a locação do espaço deve ocorrer em sua totalidade.

A divisão em itens ou lotes é inviável, pois comprometeria a funcionalidade e a coerência do evento, sendo a contratação realizada por menor valor global.

#### **IX – Resultados Esperados**

- Realização exitosa da Sessão Solene de 2025;
- Atendimento ao público estimado de 700 pessoas em ambiente adequado;
- Continuidade da tradição institucional e valorização do evento legislativo;
- Eficiência administrativa e simbólica na execução das cerimônias oficiais.

#### **X – Providências a Serem Adotadas**



- Instrução completa do processo administrativo com todos os documentos de regularidade do Clube Tamoyo;
- Análise da Controladoria e da Procuradoria Jurídica;
- Elaboração do Termo de Referência e minuta de contrato;
- Fiscalização prévia do local antes do evento.

#### XI – Necessidade de Contratação Correlata

Não há necessidade de contratação correlata para a efetivação do objeto, uma vez que o espaço locado já dispõe da infraestrutura física necessária.

Eventuais serviços complementares (como audiovisual, buffet ou decoração) serão tratados em processos administrativos específicos.

#### XII – Possíveis Impactos Ambientais

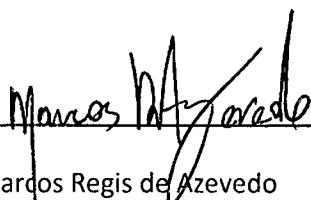
A locação de espaço físico para evento não gera impactos ambientais significativos, sendo classificada como atividade de baixo impacto.

O local já possui estrutura adequada e licença de funcionamento regular, não havendo necessidade de licenças ambientais complementares.

#### XIII – Declaração de Viabilidade

Com base na análise técnica e nas informações apresentadas, declara-se viável a contratação do Salão Nobre do Tamoyo Esporte Clube para locação do espaço destinado à Sessão Solene de 2025, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio e aos princípios da economicidade, eficiência e publicidade.

Cabo Frio, 09 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Regis de Azevedo  
Diretor Geral



## TAMOYO ESPORTE CLUBE

Av. Nilo Peçanha, nº153 – Centro – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.907-000.

Cnpj: 28.906.626/0001-80 – Email: [tamoyopresidencia@gmail.com](mailto:tamoyopresidencia@gmail.com)

Site: [tamoyoesportecлубe.com](http://tamoyoesportecлубe.com) – Instagram: @clubetamoyo

Tel: 26451311 – Fundado em 13 de novembro de 1915.

Cabo Frio 08 de outubro de 2025

### PROPOSTA

Razão social: TAMOYO ESPORTE CLUBE

CNPJ: 28.906.626/0001-80

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: AVENIDA NILO PEÇANHA 153 Cidade/Estado: CABO FRIO/RJ

E-mail: [TAMOYOPRESIDENCIA@GMAIL.COM](mailto:TAMOYOPRESIDENCIA@GMAIL.COM) Telefone(22): 26451311

Dados Bancários: Banco: SANTANDER Agência: 3071 Conta: 130062825

Objeto da Proposta: **Locação do Salão Nobre do Clube Tamoyo, para Sessão Solene dia 11/11/2025.**

Valor Global (**DOZE MIL REAIS**)

### DECLARAÇÕES

- Declaro que o preço proposto inclui todos os encargos, tributos, fretes e demais despesas necessárias.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Representante Legal para Assinatura do Contrato:

Nome: GENILSON GARCIA LOPES

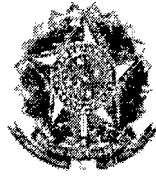
RG: 086186723 - IFP

CPF: 015.716.347-46

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa

**TAMOYO ESPORTE CLUBE**  
CNPJ: 28.906.626/0001-80  
CEP: 28907-000

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO**

Sede: Av. Rio Branco, 173 - 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-007  
Telefone: (21)2517-8178 - <http://www.crn4.org.br/> - E-mail: [crn4@crn4.org.br](mailto:crn4@crn4.org.br)

**CONTRATO Nº 1667395/2024****Processo nº 040472.000074/2024-90****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO  
E O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO  
EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO (RB1)**

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO – CRN4**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, inscrita no CNPJ nº 30.892.350/0001-70 com sede na Avenida Rio Branco, nº 173, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Presidente, **ANNA CAROLINA REGO COSTA**, portadora do CPF nº 112.504.137-45, e de sua conselheira tesoureira, **LUANA GONÇALVES LIMOEIRO**, portadora do CPF nº 090.701.367-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro **O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.794.064/0001-96 I, com sede na Av. Rio Branco, 01 - andar 9G - Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Lucia Mutto Ferreira Pontes, portadora do CPF nº 352.489.477-15, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo CRN-4 nº 040472.000074/2024-90;

b) Não contrariem o interesse público.

II - Nos preceitos do direito público.

III - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Locação de espaço para realização do evento técnico-científico em comemoração ao dia do nutricionista.

2.2. O evento será realizado no Salão Mauá: Formato em auditório para 210 pessoas, com palco e púlpito.

2.3. Foyer + Dom Gerardo: Local para credenciamento, coffee break.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

3.1. A Contratada compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-4, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

3.2. Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-4 pelo Contratado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo contratado ao CRN4 em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor pago pela Autarquia para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3. A Contratada declara que, na execução do presente contrato, tem acesso e trata dados pessoais de pessoas físicas, o que pode incluir “dados pessoais sensíveis”. Logo, Além disso, reconhece expressamente que, que quanto ao tratamento desses dados, toma decisões essenciais e próprias para essa finalidade quanto ao tratamento desses dados.

3.4. A Contratada se compromete a executar o objeto do presente contrato de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e declara que adota meios técnicos e administrativos suficientes a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução do presente contrato, garantindo que estes não sejam registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal.

3.5. A Contratada não poderá utilizar os dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso, para fins distintos do objeto do presente contrato, bem como não os poderá transmitir a terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial, independentemente do dever de sigilo do item 3.1., acima.

3.6. Após o término da vigência deste contrato, a Contratada deverá, a critério do CRN-4, eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que venha a ter acesso, devendo evidenciar a referida eliminação, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial.

3.7. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, a Contratada notificará imediatamente o CRN-4, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

(i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais);

(ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou

(iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

3.8. A Contratada se obriga a indenizar, defender e manter imune o CRN-4 e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela Contratada neste contrato com relação aos Dados Pessoais

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou



7.2. Alimentação: A empresa de buffet detem a exploração do serviço de Buffet nas dependências do Centro de Convenções RB1.

7.2.1. É expressamente proibido trazer ou servir no evento realizado em nossos salões qualquer alimento ou bebida que não for contratada da empresa de buffet indicada neste contrato.

## **7.2. HORÁRIO DO EVENTO E REGRAS DE MONTAGEM**

7.2.1. O Centro de Convenções RB1 abrirá a sala contratada com 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento e com a arrumação acordada no orçamento, para que o Contratante possa realizar arrumação do material do evento. Nesta hora extra que antes e após o evento deverá estar previsto a desmontagem do material e banners por parte do Contratante.

7.2.1.1. Para montagem de cenários, palco ou qualquer outra decoração especial, será necessário verificar a disponibilidade do salão no dia anterior ao evento e a contratação de mais 01 (uma) diária do mesmo destinada para "dia de montagem" ]

7.2.2. O Centro de Convenções RB1 terá tolerância de 01 (uma) hora após o término previsto neste orçamento, após isso, será acrescentado 10% do valor do salão a cada hora ultrapassada.

7.2.3. Todo o material e decoração (mobiliário, palco, backdrop, arranjos) trazido por parte da Contratante deverá ser retirado do Salão, imediatamente após o termino do evento, com tolerância máxima de 01 (uma) hora. Caso o material não seja retirado dentro do prazo estipulado, incidirá uma multa no valor de 01 (uma) diária do salão por cada dia de permanência em nosso Centro de Convenções. O Centro de Convenções poderá manter sob sua guarda, no máximo, 02 (duas) caixas com sobra de material de evento, devidamente lacrada, para retirada em, no máximo, 07 (sete) dia após o evento. Material que não for recolhido neste prazo, será encaminhado para descarte, sem aviso prévio para a Contratante e sem ônus para o Centro de Convenções RB1.

7.2.4. O Centro de Convenções RB1 permitirá a entrada dos participantes na salas contratada somente após a chegada e autorização do responsável pelo evento.

7.2.5. Alterações de lay outs no dia do evento, combinado previamente ou não, incidirá um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor do salão.

7.2.6. O Centro de Convenções RB1 não se responsabiliza por quaiquer bem, equipamento ou documentos esquecidos em nossas dependências durante os intervalos ou após o evento.

7.2.7. O horário de funcionamento do Centro de Convenções RB1 é das 07:00 às 19:00 h. Caso o evento inicie ou termine após o horário de funcionamento, ou ocorra atrasos no término do mesmo, haverá uma cobrança de R\$ 200,00 (duzentos) a ser pago para Lema Promoções e Eventos . A mesma cobrança ocorrerá para eventos sábado, domingo e feriado.

## **7.3. FORNECIMENTO DE ENERGIA**

7.3.1. O Centro de Convenções RB1 não dispõe de gerador, porém está ligado em 02 (duas) linhas distintas de fornecimento da Light (concessionária de Energia do RJ), em caso de interrupção de uma linha a outra entrará automaticamente. Porém, não nos responsabilizamos pela falta ocasional de energia elétrica em nossos salões por apagão, chuva, tempestade, ventania, curto circuito na rede externa. Assim, o Centro de Convenções RB1 estará isento de qualquer fortuito que venha ocorrer durante a realização do evento.

## **7.4. TIPOS DE EVENTO E PATRIMÔNIO**

7.4.1. É vetado a realização de eventos no Centro de Convenções RB1 que ocorram manifestações, tumultos, confusões, cultos, música com volume muito alto ou condutas indesejadas por parte dos convidados da Contratante e que possam causar transtornos aos demais eventos ou infringir o regulamento interno do Cond. do Edifício Centro Empresarial Internacional Rio (RB1)

7.4.2. Não é permitido nos Salões do Centro de Convenções RB1 colar, furar ou utilizar materiais que possam causar danos nas paredes, piso e carpete. Qualquer avaria em nosso mobiliário / instalações, comprovadamente ocasionada pela Contratante ou por um dos participantes do evento, deverá ser reembolsado a preço de mercado em, até, 05 (cinco) dias após o término do evento.

7.4.3. Para períodos em que ocorram eventos, de empresas diferentes, simultaneamente, reserva o direito ao Centro de Convenções RB1 solicitar que o volume do som seja ajustado.

7.4.4. Na proposta do Centro de Convenções RB1 está incluído, mesas (retangulares e redondas com saia ao redor das mesmas - não forramos com toalhas brancas), cadeiras, aparadores e púlpitos, apresentados por foto. Além de ar condicionado e equipe material de limpeza de limpeza. Mobiliário de decoração deverá ser providenciado pela Contratante.

#### **7.5. CARGA E DESCARGA**

7.5.1. O Cond. do Edifício Centro Empresarial Internacional Rio possui horário de carga e descarga restritos, logo, pequenos volumes deverão ser entregues nos seguintes horários: das 10:40 às 11:20 e das 14:40 às 16:50 h. Para volumes grandes o horário deverá ser previamente combinado. Não nos responsabilizados por atrasos na entrega do material por não cumprimento dos horários acima.

7.5.2. O elevador de carga do Cond. do Edifício Centro Empresarial Internacional Rio possui limitação de tamanho, logo peças de decoração, maquinário ou outros volumes muito grandes não conseguirão ter acesso ao nosso Centro de Convenções.

#### **7.6. ESTACIONAMENTO**

7.6.1. O Cond. do Edifício Centro Empresarial Internacional Rio possui estacionamento administrado pela ESTAPAR. Logo, toda contratação e negociação de vallet deverá ser realizada diretamente com um representante da empresa. Contato: Tel: (21) 2106-1250 - ramal 282 - supervisor de plantão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela Administração, sendo devidamente permitida assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

9.2. Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

9.3. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a contratada não cumprir o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CRN-4.

9.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar os serviços em conformidade com o descrito neste contrato e em sua proposta;

10.2. Manter as condições de habilitação previstas neste documento durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II – Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

11.2.2.1. 30%, do valor da fatura, caso haja o descumprimento do acordado;

11.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.2.9.1. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

11.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.2.10.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.2.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.14. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.2.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.2.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.2.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.16.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de

programa de integridade pelo responsável.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

12.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5. A extinção do contrato poderá ser:

12.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, ~~por ato próprio~~ da Administração;

12.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.8.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.8.1 e 12.8.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10. Na hipótese do item 12.8.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

12.11. A extinção do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-4 para o exercício de 2024, sob as rubrica nº **6.2.2.1.1.01.04.06.020-Despesas em Comemoração ao Dia do Nutricionista**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

14.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº. 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Gonçalves Limoeiro, Conselheiro(a) Diretor(a) Tesoureiro(a)**, em 16/08/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



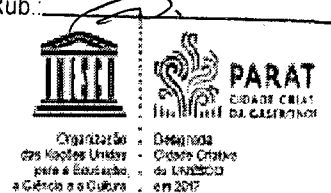
Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Rego Costa, Presidente**, em 16/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MUTTO FERREIRA PONTES, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1667395** e o código CRC **4719FCF5**.



## **CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE PARATY, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E ALEXANDRO B PEREIRA DIVERSA PRIDE MARKETING FEIRAS E EVENTOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS:**

### **CONTRATANTES:**

O **MUNICÍPIO DE PARATY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-4, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito à Rua José Balbino da Silva nº 142 - Pontal - Paraty/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Porto Neto**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº. 04.722.794-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 569.220.867-91, residente na Rua D. Pedro II, 114 - Jabaquara - Paraty/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e no outro pólo da avença a empresa **ALEXANDRO B PEREIRA DIVERSA PRIDE MARKETING FEIRAS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.186.692/0001-42, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 3270 - Apto 23 - Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01.402-001, representado por Alexandre Bernardes Pereira, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº 579890508 SSP/MS e CPF 832.988.431-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** esta contratação direta decorre do Processo Administrativo nº 20193/2025, fundamentado em Inexigibilidade de Licitação na forma do disposto no artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para locação de espaço e divulgação de Paraty no Evento **LGBT + Turismo Expo 2025**, que acontecerá de forma presencial, com 500 profissionais do trade turístico nacional e internacional no dia 24 de julho de 2025 no **Hotel Unique**, situado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4700, São Paulo, SP - CEP: 01.402-002, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1** - Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 134/2025;**

**1.2.2** - Termo de Referência;

**1.2.3** - Todos os documentos do Processo Administrativo nº 20193/2025.





## CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025

**1.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**Parágrafo único:** Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, decorrente de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, fenômeno catastrófico de qualquer natureza etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do evento, observando a disponibilidade da agenda e do calendário do evento, sem acréscimo de valores e/ou condições, através da assinatura de Termo Circunstanciado Administrativo, sem prejuízo aos envolvidos e sem a necessidade de formalização de Termo Aditivo contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

**2.1. A CONTRATADA** se compromete a:

**2.1.1.** Cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**2.1.2.** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**2.1.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**2.2.** Executar o objeto **CONTRATADA** no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

**2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**2.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

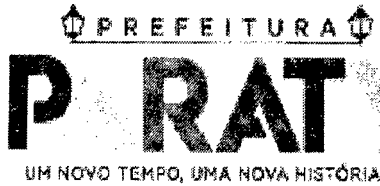
**2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**2.6.** Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

**2.7.** Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**2.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa





## CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**2.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**2.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**2.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**2.12.** Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**2.13.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Contrato e Termo de Referência.

**2.14.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**2.15.** Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**2.16.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelo Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 107/2022, Decreto Municipal nº 033/2023 e Lei Federal nº 14.133/21. As regras de retenção do Imposto de Renda, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

**3.1** – A **CONTRATANTE** se compromete a:

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

**3.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**3.2.** Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

**3.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

**3.4.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.



## CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025

**3.5.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

**3.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**3.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Paraty/RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

**3.9.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**3.10.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

**3.10.1.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.10.2** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.10.3** - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.10.4** - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**3.10.5** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA:

### 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**4.1** - A vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com início em 23/07/2025 e encerramento em 23/10/2025.

### CLÁUSULA QUINTA:

### 5 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



## **CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025**

**5.1 - DO PREÇO:** O valor total do contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).** )

**5.1.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado de forma integral até 15 dias úteis após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

**5.2.2** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.3** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Paraty, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, conforme art. 92, V, da Lei 14.133/2021.

**5.5 - DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21.

**5.6** - Aplica-se ao reajustamento em sentido estrito o art. 154 e seguintes do Decreto Municipal nº 033/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**6.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paraty, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

**Dotação Orçamentária nº 857 3.3.90.39.00 23.695.0118.2217.0000 0011501 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fundo Municipal de Turismo,** conforme Nota de Reserva Orçamentária nº 2434/2025 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo sido confirmada a existência de saldo financeiro através da Solicitação nº 809/2025.



## CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025

### CLÁUSULA SÉTIMA:

### 7 – DAS SANÇÕES:

**7.1** - A **CONTRATADA** estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 033/2023.

**7.2** - O atraso injustificado do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, que será aplicada no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por minuto de atraso, calculado sobre o valor do cachê até o limite de 25%.

**7.3** - O não comparecimento injustificado para o evento sujeitará a contratada à multa de 25% em relação ao valor do cachê acordado.

### CLÁUSULA OITAVA:

### 8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**8.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão entrega: observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA NONA:

### 9 – DA EXTINÇÃO:

**9.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.1.1** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

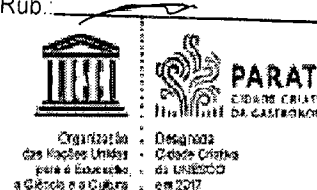
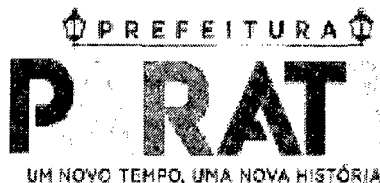
**9.1.3** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**9.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.2.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





## CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025

**9.2.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.3** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.3.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.3.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.3.3** - Indenizações e multas.

**9.4** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA:

#### 10 – DA PUBLICAÇÃO:

**10.1** - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21.

**10.2** - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

#### 11 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS:

**11.1** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

**11.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**11.2** - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da **LGPD**, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**11.2.1** - A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**11.2.2** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia



**CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025**

aprovação do MUNICÍPIO DE PARATY, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**11.2.3** - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**11.2.4** - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**11.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE PARATY está exposto.

**11.3.1** - A critério do **MUNICÍPIO DE PARATY**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**11.4** - A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**11.4.1** - A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE PARATY e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**11.4.2** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PARATY, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**11.5** - A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE PARATY, mediante solicitação.

**CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO Nº 20193/2025**

**11.5.1** - A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE PARATY, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**11.6** - A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**11.6.1** - Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**11.7** - A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**11.8** - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE PARATY a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**11.8.1** - A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**11.9** - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE PARATY e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**11.10** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PARATY para as finalidades pretendidas neste contrato.

**11.11** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PARATY.



**MUNICÍPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



## CÓDIGO DE ACESSO

097E042901214E199DCBFA96CDBF70B2

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALEXANDRO B PEREIRA DIVERSA PRIDE MARKETING FEIRAS E EVENTOS em 23/07/0:50  
CNPJ: 45.186.692/0001-42  
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA
- ✓ Assinante: DIOGO SOUZA BARROS em 23/07/2025 12:32:00  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.407-93  
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 23/07/2025 14:24:52  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.867-91  
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA
- ✓ Assinante: EDUARDO CALEGARIO MELLO em 23/07/2025 14:47:30  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.447-26  
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/097E042901214E199DCBFA96CDBF70B2>



**COMESP**  
 CONSÓRCIO METROPOLITANO  
 DE SERVIÇOS DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2025**

**CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 236 – Centro – CEP 80.060-160 - Curitiba – PR, neste ato representado por sua Presidente Karime Fayad, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VEZ – INSTITUTO UNIBRASIL PARA DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 05.801.233/0001-07, com endereço na Avenida Souza Naves, 470, Bairro Alto da Rua XV, Curitiba/PR – CEP: 80.045-060, neste ato representada por SILMARA PORTULHAK, inscrito no CPF sob nº 046.107.879-11 e JULHANO AUGUSTO LINHARES BALBINOT, inscrito no CPF sob o nº 991.320.529-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3761/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2025**, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para locação de espaço físico (salas) para realização do Evento / Capacitação Educa Mais COMESP, para o cronograma de 2025, conforme condições e especificações descritas no termo de referência.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SALAS DE AULA	DIAS	23	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
2	LOCAÇÃO DE AUDITORIO PARA 300 PESSOAS	DIAS	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Valor Total R\$ 18.800,00</b>					

\*\* O valor unitário das salas **R\$ 600,00** (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:**

2.1. Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2025**, encartada no processo administrativo n.º 3761/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial Diário Oficial do COMESP nº 1336, de setembro de 2025.

2.2. Faz parte na íntegra deste contrato o Termo de Referência do processo administrativo do protocolo 3761/2025 com as condições técnicas de execução dos serviços e demais condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**



**SUAS**

Sistema Unificado de Atenção  
à Sanidade Agropecuária



3.1 O Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais), para o exercício de 2025.

3.2 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a), conforme Portaria, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

4.2 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato estão designados neste termo de contrato ao final assinados.

4.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

5.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

5.2 O início do serviço passará a contar a partir da Assinatura do Termo do contrato;

5.3 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

5.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDL.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO.  
CURITIBA - PR



5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS:

6.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Exercício de 2025: R\$ 18.800,00**

**Fonte: 10001 – Recursos Livres**

**Desdobramento: 01.003.0008.0122.0001.2019 – Contrato de Rateio – Administração do Consórcio**

**Despesa: 3.3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais**

**Reduzido: 133**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente contrato tem validade do dia **01/10/2025 a 31/12/2025**.

7.2. O contrato de prestação de serviço terá prazo de vigência **até 31 de Dezembro de 2025**, nos termos estabelecidos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e da apresentação da nota fiscal atestada e com a comprovação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições no Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega do material ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. A nota de empenho será encaminhada via e-mail para o fornecedor contratado antes do início da prestação dos serviços.

8.4. O pagamento pelo objeto efetivamente entregue em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a natureza jurídica do fornecedor, devidamente atestada;

8.5. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante na nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR



- 8.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, emitida conforme nota de empenho, constando obrigatoriamente a descrição do objeto, o valor unitário, o total do pagamento, quantidades, o número do empenho e, se for o caso, dados para pagamento da contratada.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela unidade CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.
- 8.8. No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;
- 8.9. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;
- 8.10. A contratante verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela contratada, com prazo de validade atualizada, juntamente com a Nota Fiscal, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta-corrente bancária indicada pela contratada.
- 8.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.12. As etapas de 1 a 10 serão pagas conforme etapas e valores abaixo devendo a contratada enviar a documentação (nota fiscal e certidões) em até (07) sete dias úteis do ateste de recebimento do produto pela Contratante.
- 8.13. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 8.14. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET

RUA DA PAZ, 236, CENTRO,  
CURITIBA - PR



**COMESP**  
CONSÓRCIO METROPOLITANO  
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma, na forma do contrato;
- 9.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculado à execução do objeto da presente contratação, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.

## 9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;
- 9.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao consórcio ou a terceiros;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**SUASA**  
Sistema Unificado de Atenção  
à Sanidade Agropecuária



- 9.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;
- 9.2.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;
- 9.2.13. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;
- 9.2.14. O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.
- 9.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigam prontamente a atender;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa:
  - a) compensatória;
  - b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II deste item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





11.6. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO:**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a





3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**12.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**12.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**12.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**12.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**12.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**12.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



**COMESP**  
CONSÓRCIO METROPOLITANO  
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

13.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de nove meses.

14.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**SUASA**  
Sistema Unificado de Atenção  
à Sanidade Agropecuária

(41) 3154-6010



COMESP.ATENDE.NET

RUA DA PAZ, 236, CENTRO.  
CURITIBA - PR



**COMESP**  
CONSÓRCIO METROPOLITANO  
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

- 14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.9. O reajuste será realizado por Termo Aditivo ao contrato original.
- 14.10. Não serão admitidos aditivos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 14.11. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 14.12. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos –



**COMESP**  
CONSÓRCIO METROPOLITANO  
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do consórcio para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da lei.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da lei.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**17.1** – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





**COMESP**  
CONSÓRCIO METROPOLITANO  
DE SERVIÇOS DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

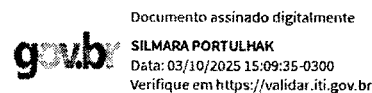
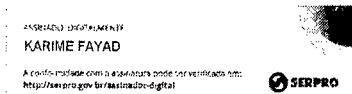
**18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais leis federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do COMESP e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**18.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 01 de Outubro de 2025.



**KARIME FAYAD**  
PRESIDENTE DO COMESP

**SILMARA PORTULHAK**  
DIRETORA FINANCEIRA  
VEZ – INSTITUTO UNIBRASIL PARA  
DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E CULTURA

**JULHANO AUGUSTO LINHARES BALBINOT**  
Assinado de forma digital por  
JULHANO AUGUSTO LINHARES  
BALBINOT  
Dados: 2025.10.03 15:40:25 -03'00'

**JULHANO AUGUSTO LINHARES BALBINOT**  
DIRETOR EXECUTIVO  
VEZ – INSTITUTO UNIBRASIL PARA  
DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA E CULTURA

1) **GESTORA:** JUCIMARA JOSE DOBRILA – RG XXXXX SSP/PR

2) **FISCAL:** MARCUS VINICIUS CARDOSO DA SILVA - RG: xxxxx SSP/PR





## Cotação de Preços

CNPJ: 28.880.739/0001-17 Responsável: Amanda da Matta Berger Matrícula: 400879  
 Departamento: Diretoria Executiva de Compras e Licitação

## Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aquí](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inacequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Metodo Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Locação Espaço de Eventos	R\$ 14.996,00	R\$ 15.000,00	1220,69	8,14	Média	R\$ 13.000,00	R\$ 14.996,00	R\$ 15.000,00

Item	Especificação	Und	Qty	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Espaço de Eventos climatizado para 700 pessoas	serv	1,00	CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS / 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	THAIS MAGALHAES GUIMARAES	---	R\$ 15.000,00	R\$ 14.996,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ILHABELA / 1 - Unidade Compradora Prefeitura de Ilhabela	Portal Nacional de Contratações Públicas	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARITIMOS	Demais	R\$ 15.000,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE GRAVATAI / 12002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Portal Nacional de Contratações Públicas	SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Grupo 1 - Empresa de Grande Porte	R\$ 13.000,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE GRAVATAI / 04001 - Gabinete do Secretário	Portal Nacional de Contratações Públicas	SOCIEDADE EDUCACAO E CARIDADE - SEC	---	R\$ 16.000,00		VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ	Compras.gov.br	RD7 PRODUcoes DE EVENTOS INTELIGENTES LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 15.980,02		VÁLIDO	



**ANEXO I – Quadro de Pesquisa e Proporcionalidade (700 pessoas)**

Fonte / Contrato	Nº do contrato	Capacidade considerada	Valor do contrato (base)	Valor por pessoa	Projeção p/ 700 pessoas*
Salão Mauá (CRN-4)	1667395/2024	210	R\$ 4.000,00	R\$ 19,05	R\$ 13.335,00
Locação Auditório COMESP	102/2025	300	R\$ 5.000,00	R\$ 16,67	R\$ 11.669,00
Locação Salão – Hotel Unique Município de Paraty/RJ	205/2025	500	R\$8.000,00	R\$16,00	R\$11.200,00
Locação Salão - Tamoio Esporte Clube	Proposta	700 (público-alvo)	R\$ 12.000,00	R\$17,14	R\$ 12.000,00

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS



CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO III - MAPA CONSOLIDADO DE COTAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DO ORÇAMENTO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA	MEDIANA	total mediana	Total média
		16/08/2024	23/07/2025								
BASE		Salão Mauá (CRN-4) Contrato 1667395/2024		Locação Salão – Hotel Unique Município de Paraty/RJ Contrato nº205/2025		Locação Auditório COMESP Contrato nº102/2025		Banco de Preços MEDIANA			
001	Locação do Salão Nobre do Clube Tamoyo - Sessão Solene 11/11/2025.	UNID	1	R\$ 13.335,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.669,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.801,00	R\$ 12.502,00	R\$ 12.502,00	R\$ 12.801,00
										R\$ 12.502,00	R\$ 12.801,00

Data de elaboração:09/10/2025

*Amanda Berger*

Responsável pela elaboração e pesquisa de mercado

**Amanda da Matta Berger**  
Dir. Exec. de Compras e Licitação  
Mat. nº 400879  
Câmara Municipal de Cabo Frio



### RELATÓRIO ANALÍTICO DE EPSQUISA DE PREÇOS

Trata-se do processo administrativo nº 312/2025, cujo objeto é locação temporária de espaço (salão), sem fornecimento de audiovisual e buffet, para realização de Sessão Solene desta Casa Legislativa, com público estimado de 700 (setecentas) pessoas.

Para a adequada instrução, foi observada a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as melhores práticas constantes da IN SEGES/ME nº 65/2021, bem como a orientação da Súmula nº 2 do TCE/RJ, no sentido de que a pesquisa de mercado deve buscar amplitude e diversificação de fontes para assegurar razoabilidade e economicidade dos valores.

No presente caso, empregou-se metodologia proporcional por pessoa, restrita ao mesmo escopo de serviço (somente a locação do salão, sem itens acessórios). Para cada referência com capacidade base e valor de locação base, apurou-se o valor por pessoa mediante divisão direta e, em seguida, projetou-se o custo para 700 pessoas por multiplicação simples.

As referências consideradas foram: CRN-4 CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, E COMESP – CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ. Essas três referências, todas apenas de locação do espaço, convergem, quando ajustadas ao porte pretendido, para uma faixa média de R\$ 11.200,00 a R\$ 13.335,00.

Referência (salão sem AV/buffet)	Público estimado	Valor base	Cálculo do valor/pessoa	Projeção 700 (Anexo I)
RB1 – Salão Mauá (CRN-4)	210	R\$4.000,00	R\$ 19,05	R\$ 13.335,00
COMESP – Locação de auditório	300	R\$ 5.000,00	R\$ 16,67	R\$ 11.669,00
Paraty (Hotel Unique) – Locação de salão	500	R\$ 8.000,00	R\$ 16,00	R\$ 11.200,00
Banco de Preços	700	R\$15.000,00	R\$21,42	R\$ 15.000,00
Tamoio Esporte Clube – Base adotada	700	R\$12.000,00	R\$ 17,14	R\$ 12.000,00

Além das projeções proporcionais acima, registrou-se a consulta ao Banco de Preços, cujo resultado indicou mediana de R\$ 15.000,00 para locações correlatas. Por tratar-se de um resultado consolidado de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/2025

Avenida Assunção, 760 48

Centro, Cabo Frio - RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: [compras@cabofrio.rj.leg.br](mailto:compras@cabofrio.rj.leg.br)

A partir desse conjunto de informações, e considerando a realidade local de Cabo Frio/RJ, marcada por escassez de espaços com capacidade útil próxima de 700 pessoas e pela janela fixa de data e horário do evento, que exige reserva exclusiva do salão e das áreas de apoio, verifica-se que a contratação da locação é tecnicamente compatível com a faixa proporcional encontrada de R\$ 11.200,00 a R\$ 13.335,00 e abaixo do patamar central observado no Banco de Preços.

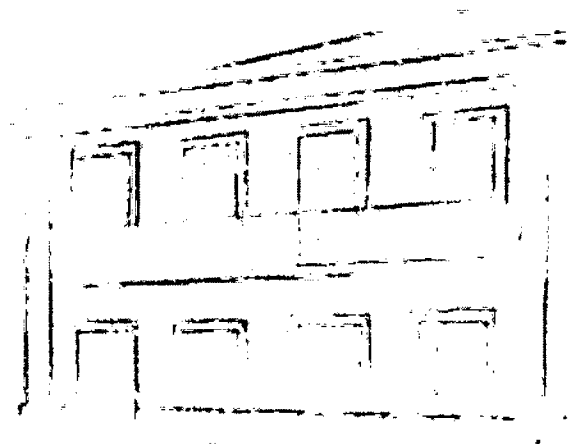
Destaque-se que o montante proposto corresponde estritamente à locação do espaço, não abrangendo audiovisual, buffet, segurança, operação técnica ou quaisquer serviços acessórios.

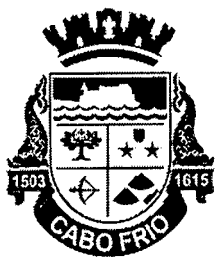
Diante do exposto, estabelece-se como valor estimado de despesa para a locação do salão, formato auditório, público estimado de 700 pessoas, uso temporário em uma diária compreendendo montagem, realização e desmontagem, o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fins de prosseguimento da instrução do feito, inclusive atualização das peças correlatas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES/ME nº 65/2021 e a Súmula nº 2 do TCE/RJ.

Cabo Frio, 9 de outubro de 2025.

Amanda da Matta Berger  
Dir. Exec. de Compras e Licitação  
Mat. nº 400879  
Câmara Municipal de Cabo Frio

Amanda da Matta Berger  
Diretora Executiva de Compras e Licitação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Avenida A Proença, 382/2025  
Centro - Cabo Frio - RJ  
CEP: 28906-200 | Tel.: (Rj) 2640-0700  
www.cabofrio.rj.leg.br  
E-mail: compras@cabofrio.rj.leg.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de locação temporária de espaço (salão), em regime de diária, destinado à realização de Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, com público estimado de 700 (setecentas) pessoas, a ocorrer em 11/11/2025, às 19h, incluindo as janelas de montagem, evento e desmontagem.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Contratação de locação temporária de espaço, em regime de diária, destinado à Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, no dia 11/11/2025, com uso no período 19h às 00h e janelas de montagem e desmontagem. O objeto compreende Salão Nobre, cozinha anexa, banheiros e ar condicionado.

A Sessão Solene integra o calendário institucional e exige espaço coberto, acessível, com banheiros proporcionais, circulação segura e disponibilidade na data/horário definidos.

### 3. Pagamento antecipado – fundamentos do art. 145

Em razão da natureza do objeto (reserva do espaço e bloqueio de data) e do uso por janela fixa, justifica-se a antecipação do pagamento como condição para garantia da disponibilidade e início da montagem (indispensabilidade).

Aplicam-se as salvaguardas do art. 145:

- Limite e oportunidade: antecipação somente do necessário para garantir a reserva integral;
- Condições prévias: envio de proposta como comprovante de disponibilidade do salão para a data/horário;
- Restituição em caso de inadimplemento: cláusula de devolução integral do adiantamento, atualizado, em caso de não disponibilização do espaço, descumprimento dos requisitos de segurança/acessibilidade ou desistência imotivada do locador, sem prejuízo de multas e demais sanções.
- Compensações/ajustes: previsão de abatimento proporcional se a entrega ocorrer com restrições não saneadas e glosas por itens não executados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/2025

Avenida Assunção, 7650

Centro – Cabo Frio – RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: [compras@cabofrio.rj.leg.br](mailto:compras@cabofrio.rj.leg.br)

- Transparência e controle: registro específico do adiantamento no Contrato e no processo, com conferência pela fiscalização.

#### 4. Escopo da entrega

- Ambientes: Salão Nobre, cozinha anexa e banheiros; ar condicionado por até 5 horas.
- Condições de uso: limpeza inicial, instalações operacionais, pontos de energia funcionais e acesso para carga/descarga.
- Regras internas: observância a limites de ruído, proibição de materiais de difícil remoção e vedações de fixação/instalação que impliquem risco ao patrimônio.

#### 5. Requisitos técnicos e de segurança

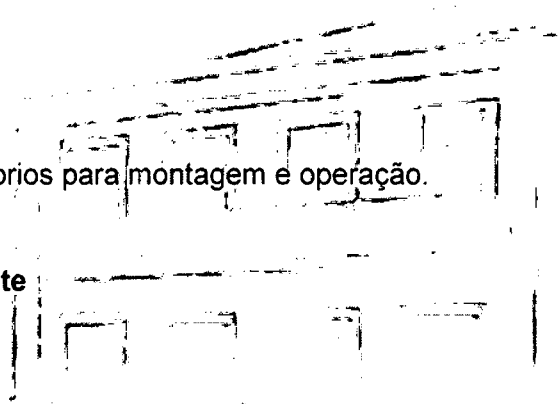
- Capacidade e layout: configuração compatível com a lotação contratada, rotas de fuga desobstruídas, portas mantidas fechadas quando do uso do ar condicionado.
- Conformidade legal: atendimento às normas aplicáveis.

#### 6. Obrigações

1. Da contratada (locador):
  - 1.1. disponibilizar o salão e áreas de apoio nas janelas acordadas (montagem–evento–desmontagem);
  - 1.2. garantir condições de segurança e funcionamento das instalações;
  - 1.3. permitir o ingresso de fornecedores do contratante, respeitadas normas internas;
  - 1.4. cumprir regras operacionais e vedações estabelecidas.
2. Da contratante (Câmara):
  - 2.1. cumprir horários e limites de público;
  - 2.2. zelar pelo patrimônio do imóvel;
  - 2.3. providenciar fornecedores/equipe próprios para montagem e operação.

#### 7. Critérios de fiscalização, recebimento e aceite

A fiscalização designada realizará:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Avenida Apreciação 312/2025  
Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (RJ) 2640-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: compras@cabofrio.rj.leg.br

- Vistoria de entrada (antes da montagem): verificação de ambientes, energia, limpeza e documentos de segurança;
- Vistoria de saída (após desmontagem): conferência de integridade/limpeza e lavratura de termo de vistorias.
- Ocorrências serão registradas em relatório para saneamento/abatimento, conforme o contrato.

## 8. Vigência

Restrita ao período necessário à montagem, realização e desmontagem na data 11/11/2025, nos termos deste TR e do contrato.

## 9. Documentos condicionantes do pagamento antecipado (art. 145)

- a) Nota de Empenho;
- b) Proposta/nota fiscal pró-forma com dados bancários;
- c) Comprovante de disponibilidade do espaço na data/horários;
- d) Certidões e documentos de formalização válidos.

## 10. Estimativa de despesa e preço

O valor da proposta é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 1 diária de locação do salão, conforme Relatório Analítico e proposta direta.

## 11. Forma de pagamento

Antecipado, em parcela única, antes do evento. Eventual não disponibilização do espaço, descumprimento de requisitos ou cancelamento imputável ao locador implicará restituição integral do adiantamento, atualizado, além de multas contratuais.

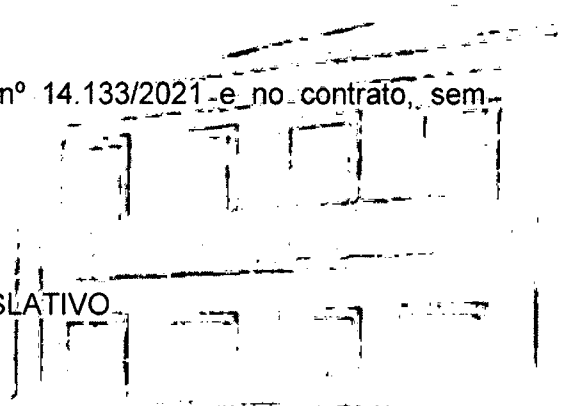
## 12. Sanções

Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de indenizações e perdas e danos.

## 13. Dotação orçamentária

Programa de Trabalho: 0001 -PROCESSO LEGISLATIVO

Fonte de Recursos: 1500





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc. 312/2025

Avenida Assunção, 762

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22) 2640-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: [compras@cabofrio.rj.leg.br](mailto:compras@cabofrio.rj.leg.br)

33903900 – Outros Serviços de Terceiros

#### 14. Disposições finais

A contratação observará inexigibilidade (art. 74, V) e antecipação de pagamento (art. 145), com as salvaguardas ora previstas.

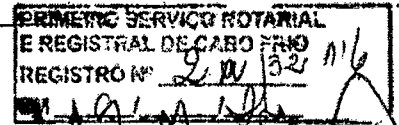
Cabo Frio, 13 de outubro de 2025.

**Amanda da Matta Berger**  
Dir. Exec. de Compras e Licitação  
Mat. nº 400879  
Câmara Municipal de Cabo Frio

Amanda da Matta Berger

Diretora Executiva de Compras e Licitações





Ata da sessão número 266 do Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube realizada em 13/11/2024, para tratar da pauta abaixo, conforme artigo 92 – alínea c, do estatuto:

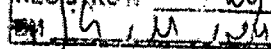
1. Comemoração dos 109 anos do clube Tamoyo Esporte Clube e
2. Posse do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2024/2025.
3. Entrega da Medalha Cacilda de Azevêdo Santa Rosa

No dia treze de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro às 20h00m (vinte horas), para cumprimento da Ordem do Dia, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube, em Sessão Ordinária e Solene de número 266 para cumprimento da pauta acima. Sob a Presidência de **Mario Rodrigues Furtado de Sousa**, compareceram os Conselheiros que assinaram o Termo de Presença nas folhas que a esta antecede e com os convidados que compareceram a esta tradicional solenidade. Abrindo os trabalhos, o Presidente falou solenemente: Honrado em dirigir o Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube, declaro instalada e aberta a sessão número 266, para a seguinte Ordem do Dia: Comemoração dos 109 anos do Tamoyo Esporte Clube, posse do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2024/2025, entrega de Comendas e Jantar Festivo em comemoração ao aniversário do Clube. **Composição da Mesa Plenária.** Em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo Mario Rodrigues Furtado de Sousa convidou para compor a mesa as seguintes personalidades presentes: o Sr. ex-presidente William Coutinho Garcia, o Sr. ex-presidente Reinaldo de Souza Azevedo, o Sr. Excelentíssimo Juiz de Direito Danilo Max Borges, o Sr. ex-presidente Ivan de Almeida Ferreira, o Sr. conselheiro José Antunes Gonçalves, o Sr. ex-presidente Ricardo Valentim de Azevedo, a Sra Edna de Oliveira Furtado de Sousa e a Sra Flavia Maria Ferreira dos Santos Garcia. Composta a mesa Plenária, com as personalidades presentes, o Presidente do Conselho Deliberativo convidou o Presidente eleito, **Genilson Garcia Lopes** até a Mesa Plenária; ladeado de senhoras, que conduziam as bandeiras do Tamoyo Esporte Clube, Nacional, do Estado do Rio de Janeiro e a do Município de Cabo Frio. Foram recebidos com aplausos pelos presentes que de pé cantavam o **Hino do Clube**. Com os mencionados símbolos devidamente entronizados na panóplia, com a Bandeira Nacional, postada à frente da Mesa Plenária, o Presidente do Conselho Deliberativo **Mario Rodrigues Furtado de Sousa** solicitou a execução do Hino Nacional Brasileiro, que, reverentemente, de pé, foi entoado pelos presentes. Para dar cumprimento à primeira parte do programa da Reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo, declarou: - Eu, **Mario Rodrigues Furtado de Sousa**, Presidente do Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube, no uso das minhas atribuições, declaro empossado no cargo de Presidente do Clube para o período 2024/2025, o associado, Conselheiro, Diretor e Presidente eleito, **Genilson Garcia Lopes**, assim como sua Diretoria e o Conselho Fiscal para igual período. Em seguida fez a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, já homologada por este Conselho na última sessão.

Proc.: 312/2025

Fl.: 54

Rub.: 

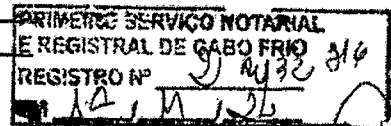
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO 2019
REGISTRO Nº 2019/321


**DIRETORIA PARA O PERÍODO 2024/2025. PRESIDENTE.** Genilson Garcia Lopes, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Professor Miguel Couto, nº 210 – Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 104026/OAB-RJ e CPF: 015.716.347-46. **Assessor do Presidente. 1º Assessor:** Eraldo Marcio Aded, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. João Pessoa, nº 79, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 526276 IPF e CPF: 035.376.177-04. **2º Assessor:** Jairo Trindade Cartacho, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Barão do Rio Branco, 479, Passagem, Cabo Frio- RJ, CI: 1.081.044 - IPF e CPF: 213.222.447-15. **3º Assessor:** José Carlos Fernandes Torres, brasileiro, casado, bombeiro militar, residente na Rua Atenas, nº 8, Jardim Excelsior, Cabo Frio – RJ, CI: 20771 e CPF: 072.417.267-07. **4º Assessor:** Igor Alexandre Cunha de Medeiros, brasileiro, casado, bombeiro militar, residente na Av. Marimbás, nº 236, casa 1, Ogiva, Cabo Frio – RJ, CI: 116844762 e CPF 089.790.957-75. **5º Assessor:** Paulo Roberto Barbosa, brasileiro, casado, gerente de loja, residente na Praia das Palmeiras, nº 2019, casa 5, Cabo Frio – RJ, CI: 058316233 IFP e CPF: 709.881.377-04. **6º Assessor:** João Vítor da Costa Tavares, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1114, Parque Central, Cabo Frio- RJ, CI: 129019329-DETRAN e CPF: 056.211.677-08. **DEPARTAMENTO DE SECRETARIA. Secretário Geral:** Antônio Carlos Christovão Bandeira brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Av. Nossa Senhora da Assunção, nº695, São Bento, Cabo Frio - RJ, CI: 041493156 DIC-RJ e CPF: 641.272.227-00 **1º Secretário:** Agnelo Oliveira Pinto Junior, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, residente na Rua Graviola, nº 14, Novo Portinho, Cabo Frio – RJ, CI: 11853853 SSP-MG e CPF: 013.349.036-03. **2º Secretário:** Adilson Ferreira Jacuru, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Maceio, nº 35, casa 4, Jardim Excelsior, cabo Frio – RJ, CI: 070942297 DETRAN-RJ e CPF: 840.303.727-91. **DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA Tesoureiro Geral.** Carlos Alberto Lopes da Costa, brasileiro, viúvo, economiário, residente na Rua Júlio Soares de Macedo, nº 23, Baixo Grande, São Pedro da Aldela – RJ, CI: 10756610 – SSP-SP e CPF: 004.594.358-33. **1º Tesoureiro:** Pedro Regis de Azevedo, brasileiro, casado, gerente financeiro, residente na Rua Porto Alegre, nº 477, casa 10, Palmeiras, Cabo Frio – RJ, CI:257269159 e CPF: 150.617.697-67. **2º Tesoureiro:** Jeferson Azevedo Beraldi, casado, professor, residente na Rua Bromélias, nº 150, Vila do Sol, Cabo Frio – RJ, CI: 087019352 – IPF e CPF: 022.345.717-58. **DEPARTAMENTO SOCIAL E ARTÍSTICO, 1º Vice -Presidente.** Maria do Rosário de Azevedo Mureb, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Rauli Veiga, nº 49, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 1157178, IFP-RJ e CPF: 321.121.817-34. **Diretor Artístico:** Fernando Ferreira da Silva, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Finlândia, nº 71, Jardim Caiçara, Cabo Frio – RJ, CI: 082015264 e CPF: 017.809.317-35. **Diretor Social:** Gilmar de Souza Alves, brasileiro, casado, empresário, residente na Travessa Olinda, nº 150, apt 102, Palmeiras, Cabo Frio – RJ, CI: 053643110 e CPF: 655.635.817-72. **Diretora de Assuntos Femininos:** Flavia Maria Ferreira dos Santos Garcia, brasileira, casada, advogada, residente na Rua Professor Miguel Couto, nº 210, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 954110AB-RJ e CPF: 041.130.467-43. **DEPARTAMENTO DE ESPORTES. 2º Vice-Presidente.** Rafael Augusto Dudley Medeiros, brasileiro, união estável, professor, residente na Av. Assunção, nº 703, apt 5, São Bento, Cabo Frio – RJ, CI: 217883396-DIC e CPF: 117.986.607-09. **Diretor de Esportes:** Mureb de Azevedo Mureb, brasileiro, casado, professor, residente na Travessa Carlos Cunha, nº 49, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 912021490 e CPF: 423.276.877-72. **Diretor de Recreação:** Antonio Carlos de Oliveira Costa, brasileiro, divorciado, professor, residente na Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, 41/402, Braga, Cabo Frio – RJ, CI: 2745314 e CPF: 271.400.597-72. **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INTERNOS. 3º Vice-Presidente.** Cátia Ferreira da Cruz, brasileira, solteira, engenheira, residente na Rua Jorge Lóssio, 854/404-A, CI: 1983102857-CREA-RJ e CPF 783.881.717-04. **Diretor de Rendas Internas:** Carlos Antônio Melo Araujo, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Lourival França Oliveira, nº 1, casa 1, Parque Burle, Cabo Frio – RJ, CI: 095777173 DETRAN-RJ e CPF: 037.160.427-30. **Diretor de Serviços Internos:** Hugo Werneck Cordeiro da Cruz, brasileiro, casado, policial militar, residente na Rua José Vieira Resende, nº 177, Parque Burle, Cabo Frio – RJ, CI: 79571 PMRJ, e CPF: 078.962.317-00. **Diretor de Patrimônio:** Sérgio Carvalho de Azevedo, brasileiro, divorciado, funcionário público, residente na Rua 13 de Novembro, nº 96, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 043244094 IFP e CPF: 716.347.547-00. **DEPARTAMENTO JURÍDICO. Diretor Jurídico.** José Luiz Rodrigues Rubbo, brasileiro, casado,





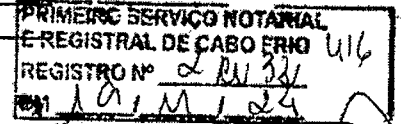




advogado, residente na Rua Juscelino Kubitschek, 330/107, Braga, Cabo Frio – RJ, CI: 114830-OAB e CPF: 016.841.787-11. **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS. Diretor de Relações Públicas. Reynaldo Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, aposentado, residente na rua Rui Barbosa, 515/302, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 2873574 IPF e CPF: 297.930.257-00. **Diretor de Escotismo**: esse cargo previsto no artigo 113 do Estatuto, com a morte do Octacilio Ferreira dos Santos, em 1991, ex-presidente, seu criador e eterno Diretor do Departamento, extinguiu-se com ele o grupo de escoteiros e a função. Desde então não houve mais Diretor de Escotismo. O cargo ficou vago e permanece vago. **CONSELHO FISCAL EFETIVOS. Carlos Massena**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Zúlmira da Silva Mendes, Braga, nº 63 Apt 103, Cabo Frio - RJ, CI: 1150192 DETRAN-RJ e CPF: 049.482.387-91 **Paulo Roberto Fernandes**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua França, Jardim Caiçara, Cabo Frio -RJ, ID: 13001958 e CPF 366.930.817-20. e **Paulo Roberto Antunes Ferreira**, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Jonas Garcia, nº 155, Centro, Cabo Frio - RJ, ID: 1257564 IPF e CPF: 414.711.217-04. **SUPLENTE. Ricardo Valentim de Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua José Bonifácio, nº 234, apt 102, Cabo Frio – RJ, CI: 210333035 DICRJ e CPF: 380.887.707-34. **Reinaldo de Souza Azevedo**, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Treze de Novembro, nº 96, casa B, Centro, Cabo Frio – RJ, CI: 060.236.42-9 e CPF: 419.369.817-34 **Alfredo Luiz Nogueira Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, residente na Av. América Central, nº1999, casa 63, Praia do Siqueira, Cabo Frio – RJ, CI: 75656 OAB RJ e CPF: 010.149.857-81.

**MEDALHA CACILDA DE AZEVEDO SANTA ROSA**. Foi convidada a Sra. Elzinha Santa Rosa para entregar a honrosa medalha à companheira **Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia** que recebeu os aplausos dos presentes.

**USO DA PALAVRA**. Presidente do Conselho: Senhoras, senhores, sócios, membros do Conselho e convidados desta Cerimônia de Posse do Presidente eleito Genilson Garcia Lopes, da Diretoria e do Conselho Fiscal do Tamoyo Esporte Clube para o mandato de 2024/2025. Saúdo inicialmente aqueles que tomam posse para o mandato que ora se inicia nesta festa do 109º Aniversário de nosso Clube para liderar nos próximos anos o presente e o futuro da nossa entidade. Foi passada a palavra ao Presidente eleito **Genilson Garcia Lopes**. Em seu discurso: "Boa noite a todos, inicialmente gostaria de cumprimentar a família do Tamoyo Esporte Clube, Conselheiros e Diretores na pessoa do Presidente do Conselho Mario Rodrigues Furtado de Sousa e das autoridades presentes, Sr. ex-presidente William Coutinho Garcia, o Sr. ex-presidente Reinaldo de Souza Azevedo, o Sr. Excelentíssimo Juiz de Direito Danilo Max Borges, o Sr. ex-presidente Ivan de Almeida Ferreira, o Sr. conselheiro José Antunes Gonçalves, o Sr. ex-presidente Ricardo Valentim de Azevedo, a Sra Edna de Oliveira Furtado de Sousa e a Sra Flavia Maria Ferreira dos Santos Garcia. Hoje estamos aqui reunidos, mais uma vez para a Posse da nova Gestão, bem como para a celebração do aniversário de 109 anos do nosso Clube. É nesse momento, que as memórias construídas por todo esse tempo, são inevitáveis. Para chegar aos dias atuais, com uma história inabalável, o Tamoyo contou com o trabalho e apoio de muitas famílias que integraram e integram o Clube, sejam como sócios, como membros do Conselho ou Diretoria. Nesse momento, digo com convicção, que todos que vivenciam o dia a dia do Clube, em especial aqueles que participam da Diretoria e do Conselho, tem entendimento da magnitude do nome Tamoyo Esporte Clube. Essa relevância, impõe uma gestão administrativa movida não só pelo amor ao Clube, mas também pelo caráter empresarial, com responsabilidade, preocupada, não só com a preservação do passado, mas também com as obrigações legais decorrentes da atividade desenvolvida, bem como a manutenção e modernização do patrimônio material e imaterial. Posso dizer, com a ciência dos membros da Diretoria e do Conselho, que ele vem sendo executado através de um planejamento, que tem como foco a rotina do dia a dia, bem como projetos futuros. Por fim, não posso deixar de lado os funcionários, aqueles que sempre tentam atender as demandas dos sócios, da melhor maneira



possível. Encerro a minha fala, agradecendo a Deus, a minha mãe, minha esposa e minha filha por serem a base da pessoa que sou. Aquele que ama a Deus respeita a família, busca no trabalho honesto o sustento, sempre pautado na responsabilidade. Muito obrigado a todos, encerrando a minha fala com o desejo de que essa seja mais uma noite de celebração, da alegria de ser Tamoyo, entrando este momento, mais uma vez, para a história do nosso amado clube". Continuando a cerimônia foi servido o jantar, finalizando com a entrada festiva do bolo comemorativo do aniversário do Clube, ao som do Hino do Clube entoado por todos cantando o "Parabéns para Você". Em seguida foi servido aos presentes, com festa, continuando até às 00h e 30min. Como foram previamente designados, os conselheiros Rafael Augusto Dudley Medeiros e Agnelo Oliveira Pinto Junior, atuarem como secretários, lavraram a presente ata, que assinaram em todas as suas folhas, juntamente com o Presidente, após os Conselheiros Adilson Ferreira Jacuru e Gilmar de Souza Alves conferirem e acharem conforme, na forma dos estatutos, para que surtisse os legais e jurídicos efeitos.

Cabo Frio - RJ, 13 de novembro de 2024

Presidente: Mario Rodrigues Furtado de Sousa \_\_\_\_\_

Secretário: Rafael Augusto Dudley Medeiros \_\_\_\_\_

Secretário Agnelo Oliveira Pinto Junior \_\_\_\_\_

Conferente Adilson Ferreira Jacuru \_\_\_\_\_

Conferente Gilmar de Souza Alves \_\_\_\_\_

Stamp: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Apres. no dia 18/11/2024, Av. 22, Prot. 51654, L.V. A-15 Registro nº 2, no livro 4-13, Av. 32 CABO FRIO, 18/11/2024. Includes QR code and contact info: Emols: 310,56; Feli: 82,10; Fund: 16,52; Pmciv: 6,21; Ics: 9,31; Sels: 2,55; Funx: 18,63. EEUO 18741 GDT Consultas: Portal-Extrajudicial/consultas/

Termo de Presença da sessão ordinária número 266 do Conselho Deliberativo do Jockey Esporte Clube, em 13-11-2024, para a seguinte pauta.

1. Posse do Presidente do Clube, sua Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2024/2025
2. Entrega de Medalha Cacilda Santa Rosa.
3. Solenidades comemorativas dos 109 anos do clube e Jantar Festivo.

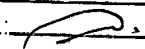
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/2025  
Fl.: 57  
Rub.: \_\_\_\_\_

**CONSELHO GRUPO TRANSITÓRIO**

1. Adilson Ferreira Jacuru
2. Agnelo Oliveira Pinto Junior
3. Alessandro dos Anjos Cardoso
4. Carlos Alberto Lopes da Costa
5. Carlos Antonio Melo Araujo
6. Carlos Massena
7. Cátia Ferreira da Cruz
8. Gilmar de Souza Alves
9. Heraldo Marcio Aded
10. Hugo Wernerck C da Cruz
11. Igor Alexandre C de Medeiros
12. Jeferson Azevedo Beraldi
13. João Vitor da Costa Tavares
14. Jorge Alberto Guimaraes Castro - Representante Esposa e Prima
15. Jorge dos Santos Vicente Junior
16. Jorge Pires dos Santos
17. José Carlos Fernandes Torres
18. José Luiz Rodrigues Rubbo
19. Luiz Claudio Leite de Castro
20. Marcos Tadeu Aquiar da Silva
21. Mario Rodrigues Furtado de Sousa
22. Pedro Paulo Sant Anna
23. Pedro Luis de Azevedo
24. Rafael Augusto Dudley Medeiros
25. Reynaldo Alves de Oliveira

Termo de Presença da sessão ordinária número 266 do Conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube, em 13-11-2024, para a seguinte pauta.

1. Posse do Presidente do Clube, sua Diretoria e do Conselho Fiscal para o período 2024/2025
2. Entrega de Medalha Cacilda Santa Rosa.
3. Solenidades comemorativas dos 109 anos do clube e Jantar Festivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/2025  
Fl.: 58  
Rub.: 

**CONSELHO GRUPO PERMANENTE**

1. Alfredo Luiz Noqueira Gonçalves
2. Amaury Barboza
3. Antonio Carlos Christovão Bandeira
4. Antonio Carlos de Oliveira Costa
5. Antonio Elisiário Ferreira
6. Antônio Leonardo Starling Loureiro
7. Fernando Ferreira da Silva
8. Francisco Pereira de Souza Neto
9. Genilson Garcia Lopes
10. Hélcio Simas de Azevedo
11. Ivan de Almeida Ferreira
12. Jairo Alceu Campos de Oliveira
13. Jairo Trindade Cartacho
14. José Antunes Gonçalves
15. José Carlos Bernardo
16. Luiz Fernando Batista de Brito
17. Maria do Rosário de Azevedo Mureb
18. Mauro Azevedo Filho
19. Mureb de Azevedo Mureb
20. Nilton Oliveira da Cruz
21. Paulo Roberto Antunes Ferreira
22. Paulo Roberto Fernandes
23. Reinaldo de Souza Azevedo
24. Ricardo Valentim de Azevedo
25. Roberto Mureb de Azevedo
26. Sergio Carvalho de Azevedo
27. William Coutinho Garcia
28. Wilton Gouveia

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.906.626/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/01/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TAMOYO ESPORTE CLUBE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV NILO PECANHA</b>		NÚMERO <b>153</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>28.907-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRIMEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>CABO FRIO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2025 às 15:01:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/2025  
Fl.: 60  
Rub.:                     

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

28.906.626/0001-80

**NOME EMPRESARIAL:**

TAMOYO ESPORTE CLUBE

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

GENILSON GARCIA LOPES

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/11/2024 às 14:22 (data e hora de Brasília).



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01352953

USO EXCLUSIVO DO TERRITÓRIO NACIONAL PARA TODOS OS FINS LL. AD. (ART. 13, LEI Nº 8.786/94)



ASSOCIADA DO PORTADOR

*Genilson Garcia Lopes*

CONSERVAÇÕES




**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

Nome  
**GENILSON GARCIA LOPES**

Carteira  
**104026**

Parente  
**MAÍCO JOSÉ LOPES**  
**GISELA GARCIA LOPES**

Setor, C.A.P.  
**CABO FRIO-RJ**  
 RA  
**086100723 - FP**

DATA DE NASCIMENTO  
**23/07/1971**

CPF  
**015.710.347-48**

VR  
**02 07/05/2024**

*[assinatura]*

IMPRESSÃO PARALELA AUTENTICA  
 FUNDAMENTO II

**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

Estado do Rio de Janeiro

28.549.483/0001-05

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Atendimento Corporativo - DIVAC

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Código de Controle da Certidão: {A03C3410-3A1D-4473-A086-074FDA77C96A}

Nome: TAMOYO ESPORTE CLUBE

Inscrição Cadastral: 10000750

CPF/CNPJ: 28.906.626/0001-80

Certifica-se que a empresa acima qualificada encontra-se quite com o ISS (Imposto sobre Serviços), até 8 de Setembro de 2025 e TVCF até 8 de Setembro de 2025. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a serem apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.cabofrio.rj.gov.br](http://www.cabofrio.rj.gov.br)

A certidão emitida de acordo com Art. 321, inciso I, 1º, CTM 3/2003..

Cabo Frio, 8 de Setembro de 2025

Válida por 90 dias.)

Atenção: este documento perderá a sua validade se contiver qualquer emenda ou rasura!

Certidão Isenta de Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025169178923  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 28.906.626	CAD-ICMS: Inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: TAMOYO ESPORTE CLUBE	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 08/09/2025 14:57</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 07/12/2025 14:57</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</li><li>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li><li>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li><li>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li></ol>	





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TAMOYO ESPORTE CLUBE**  
**CNPJ: 28.906.626/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:42 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **51E8.34ED.75F1.3419**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.906.626/0001-80  
**Razão Social:** TAMOYO ESPORTE CLUBE  
**Endereço:** AV NILO PECANHA 153 / PRIMEIRO / CABO FRIO / RJ / 28900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2025 a 02/11/2025 →

**Certificação Número:** 2025100415570291909219

Informação obtida em 13/10/2025 12:44:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMOYO ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.906.626/0001-80

Certidão n°: 52750001/2025

Expedição: 08/09/2025, às 14:30:02

Validade: ~~07/03/2026~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAMOYO ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.906.626/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Cabo Frio, em observação ao estabelecido nos incisos I e II, §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/93 c/c art. 4º da IN Seges/ME nº 67/2021, alterado pela IN Seges/MGI nº 8/2023, que **autorizo** a realização da Contratação para locação de espaço para realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, e informo a inexistência de outras contratações com o mesmo objeto neste exercício financeiro de 2025.

Cabo Frio, 13 de outubro de 2025.

VAGNE  
AZEVEDO  
SIMAO:0312786  
1745

Assinado de forma  
digital por VAGNE  
AZEVEDO  
SIMAO:03127861745

Vagne Azevedo Simão  
Presidente do Legislativo



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Vagne Azevedo Simão, Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, Lei nº 12.024/2023, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, Lei nº 11.955/2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, Lei nº 11.867/2023, nos termos do inciso II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda, que no tocante ao § 1º do art. 17 do mesmo dispositivo legal, a origem dos recursos para custeio da presente aquisição está prevista no programa de trabalho a seguir, e nos termos do inciso I, § 1º, art. 169 da CF/1988, confirmo a existência de dotação orçamentária, e caso necessário, eventuais suplementações serão realizadas para atender a essas projeções.

Dotação Orçamentária:  
Programa de Trabalho: 0001 -PROCESSO LEGISLATIVO  
Fonte de Recursos: 1500  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros

Cabo Frio, 13 de outubro de 2025.

VAGNE  
AZEVEDO  
SIMAO:031278  
61745

Assinado de forma  
digital por VAGNE  
AZEVEDO  
SIMAO:0312786174  
5

VAGNE AZEVEDO SIMÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio



CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17  
Av. AssunCao, 760-CABO FRIO-RJ-Tel.: (222) 6400-700

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio NUmero: 00018

Ficha.....: 0019

OrgAo.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Unidade....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Sub-Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

FunCao.....: 01 - LEGISLATIVA

Sub-FunCao.: 031 - ACAO LEGISLATIVA

Programa...: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Proj.Ativ...: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICI

Elemento...: 3390390000 - Outros ServiCos de Terceiros - Pessoa JurIdica

Fonte.....: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Data.....: 21/10/2025 Processo: 312/2025

Valor Bloqueado..: \*\*\*\*\*12.000,00 - DOZE MIL REAIS\*\*\*\*\*

\* \*\*\*\*\*

\* \*\*\*\*\*

Saldo Anterior.....: \*\*\*\*811.273,21

Valor Bloqueado.....: \*\*\*\*\*12.000,00

Saldo Disponivel.....: \*\*\*\*799.273,21

HistOrico:

REFERE-SE O PRESENTE VALOR A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTACAODE SERVICOS DE: LOCACAO DE ESPACO PARA REALIZACAO DE SESSAO S  
OLENE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.



LUIS OTÁVIO DOS SANTOS BARBOSA  
TECNICO EM CONTABILIDADE

Elaine Mendes Vieira Cardoso  
Coordenadora Administrativa  
Mat. nº 401008  
Câmara Municipal de Cabo Frio

Preparado por: DANIEL CARNOT



*[Handwritten Signature]*

Rúbrica do Funcionário

312 / 2025  
 NÚMERO ANO

<p>à questão de Contratos,          Para juntada da Minuta          de Contrato.</p>		
<p>Em 21/10/2025</p>		
<p><i>[Handwritten Signature]</i>          Amanda da Matta Berger          Dir. Exec. de Compras e Licitação          Mat. nº 400879          Câmara Municipal de Cabo Frio</p>		
<p>A Procuressora          Pare amilino da Verbi-          lidade do locatário de          imóvel por inexigibili-          dade, bem como, da mi-          nuta contratual que          segue em anexo.</p>		
<p><del><i>[Handwritten Signature]</i></del>          Frederico Ricardo S. O. da Costa          Dir. Exec. de Gestão de Contratos          Mat. nº 400946          Câmara Municipal de Cabo Frio</p>		



**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/25  
Fl.: 73  
Rub.: 4

## MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL

### CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE IMÓVEL PARA EVENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E O TAMOYO ESPORTE CLUBE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **29.880.739/0001-17**, com sede na Rua Major Belegard, nº 395, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VAGNE AZEVEDO SIMÃO, doravante denominada **LOCATÁRIA**; E, de outro lado, o **TAMOYO ESPORTE CLUBE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº **28.906.626/0001-80**, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 153, Bairro Primeiro, Cabo Frio/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. GENILSON GARCIA LOPES, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 312/2025, Têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locações) e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação do salão nobre e dependências do Clube Tamoyo, destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, que ocorrerá no **dia 11 de novembro de 2025**, às 19h, incluindo o uso das áreas de apoio, estacionamento e sanitários.

2.2. O espaço será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada sua cessão, sublocação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá **vigência de 01 (um) dia**, compreendendo o período de 11/11/2025, **das 08h às 23h, abrangendo montagem, realização e desmontagem do evento.**

3.2. Por se tratar de locação pontual e eventual, não haverá prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

#### CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

4.1. A Locatária ficará responsável por toda a arrumação do Salão Nobre e da cozinha anexa, antes e principalmente após o término do evento, quando deverá entregá-los em perfeito estado de uso e devidamente arrumados.



## Câmara Municipal de Cabo Frio

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 74

Rub.: 8

4.2. É de inteira responsabilidade da Locatária, os objetos seus e de terceiros (buffet, sonorização e elementos decorativos), que venham a compor o evento, pelos quais o Clube não se responsabilizará por sua guarda ou conservação.

4.3. A Locatária cuidará no sentido de que, o evento transcorra sempre em boa ordem e disciplina, ressaltando que será responsável por quaisquer anormalidades que porventura venham a ocorrer, sujeitando-se nesse sentido, à indenização por danos que forem causados ao Clube ou a terceiros.

4.4. O bar e restaurante interno do Clube são de uso exclusivo dos sócios. Sendo vedado o acesso pelos convidados. Havendo, interesse por parte da Locatária, este último, poderá entrar em contato com o comodatário sobre eventuais serviços na área onde os eventos ocorrerão. Ficando o Clube isento de qualquer ônus ou responsabilidade.

4.5. É terminantemente proibido, durante o evento, o uso de papel laminado (chuva de prata), ou qualquer outro material de difícil remoção. A Locatária não poderá pregar, colar, grampear enfeites ou adereços nas portas, no teto, no piso ou em qualquer parte da estrutura das dependências do clube, bem como utilizar artefatos que utilizem água, fogo material corrosivo e que tragam riscos às instalações do Clube.

4.6. Não poderão, também, ser utilizadas estruturas metálicas sobre o piso do Salão Nobre e nem qualquer cabeamento que ultrapasse a capacidade de energia oferecida pelas tomadas já existentes.

4.7. A Locatária fica ciente de que a sonorização a ser usada obedecerá aos parâmetros exigidos por Lei, cabendo-lhe responsabilidade por qualquer irregularidade cometida. O Clube se reserva no direito de inspecionar, medir e fazer cumprir esse parágrafo, usando dos instrumentos que tiver em mãos.

4.8. Não serão permitidas as instalações de painéis, em tecido ou de plantas, bem como utilização de equipamentos de bares, creperias e outros materiais que venha causar danos, dentro do Salão Nobre e varandas do Clube.

4.9. Havendo incidência do ECAD, em relação ao evento, deverá a Locatária apresentar comprovante de pagamento do mesmo. NÃO cabendo ao CLUBE nenhuma responsabilidade com relação a referida parcela.

4.10. Caso ocorra o descumprimento do estabelecido parágrafo anterior, o presente contrato poderá ser de imediato rescindido pelo Clube, que ficará imediatamente livre para impedir a continuidade dos trabalhos.

4.11. A Locatária tem conhecimento, ainda, de que o Clube não dispõe de recursos técnicos alternativos que assegurem a iluminação das dependências e o funcionamento de equipamentos de propriedade do Clube, da Locatária ou de terceiros, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade a lhe ser atribuída, caso a realização do evento, objeto deste contrato, seja interrompida ou prejudicada em virtude de possível interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Fornecedora de Energia.

4.12. Compete a Locatária dar ciência aos serviços contratados a terceiros, tais como Buffets, Equipe de Sonorização, Decoradores, Ornamentadores e outros, das obrigações assumidas neste contrato.

4.13. USO DOS CONDICIONADORES DE AR. A LOCATÁRIA fica ciente de que, quando for alugado com os condicionadores de ar, estes somente poderão ser ligados nos horários do evento e que as portas deverão estar fechadas. Caso as portas sejam abertas, os aparelhos serão desligados automaticamente.

### CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente à locação integral do espaço pelo período de 1 (um) dia.

5.2. O pagamento será efetuado de forma antecipada, em parcela única, até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, mediante:

- apresentação da nota fiscal ou fatura emitida pela LOCADORA;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- aprovação e autorização expressa da Diretoria-Geral e da Presidência da Câmara.



# Câmara Municipal de Cabo Frio

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/25  
Fl.: 75  
Rub.: 8

1503 1615  
CABO FRIO

5.3. O pagamento antecipado justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de garantia de reserva exclusiva do espaço para a data e horário programados.

5.4. O valor acordado abrange todas as despesas relativas à disponibilização e uso do espaço, incluindo energia, limpeza, manutenção e demais encargos, não cabendo quaisquer valores adicionais.

## CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. São obrigações do LOCADOR:

- Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e acessibilidade;
- Garantir o uso exclusivo do espaço pela Câmara Municipal no dia e horários contratados;
- Permitir o acesso prévio para vistoria e montagem;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos;
- Cumprir todas as normas municipais e de segurança aplicáveis ao local.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- Utilizar o espaço exclusivamente para a realização da Sessão Solene;
- Zelar pela conservação e limpeza do imóvel durante o uso;
- Restituir o espaço em iguais condições, salvo desgaste natural;
- Comunicar imediatamente ao LOCADOR qualquer ocorrência relevante ou dano identificado;
- Cumprir os prazos e condições de pagamento pactuados.

## CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio, o qual elaborará Relatório de Atesto sobre as condições de uso e execução do objeto.

## CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

## CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por mútuo acordo entre as partes;
- Por inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais;
- Por motivo de força maior ou caso fortuito;
- Por interesse público, devidamente motivado pela LOCATÁRIA.

10.2. A rescisão por culpa do LOCADOR acarretará a obrigação de devolver integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato deste contrato será publicado e no site oficial da Câmara Municipal de Cabo Frio, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 76

Rub.: [assinatura]

**CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ, com renúncia de qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Frio, ..... de .....de 2025.

Locatário

Locador

Testemunha 1 – Nome e CPF

Testemunha 2 – Nome e CPF



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

REGIÃO DOS LAGOS

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Anexo ao Processo

312

NÚMERO

2025

ANO

Folha n.º 37

Rubrica do Funcionário

A D.n. Exec. de Compras e  
Licitação,

Segue Parecer Jurídico  
em anexo.

27/10/23

**Miguel Angelo G. Azevedo**  
Procurador-Geral Legislativo  
MAT. 400980





Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO** CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

Proc: 312/25

Fh: 78

Rub: [assinatura]

Cabo Frio, 27 de outubro de 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025**

**CONTRATAÇÃO DO TAMOYO ESPORTE CLUBE PARA  
REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE.CHANCELA.**

**PARECER JURÍDICO**

**DO RELATÓRIO**

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em observância ao art. 72, III da lei 14.133/2021, a fim de que seja examinada a legalidade da contratação direta Tamoyo Esporte Clube, mediante **inexigibilidade** de licitação, nos termos do art. 74, V do estatuto licitatório.

Para este fim, os autos foram instruídos os seguintes documentos:

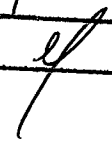
I – Documento de Formalização da Demanda (fls.3,4)

- II- Estudo Técnico Preliminar (fls.05/07)
- III-Proposta (fls.08)
- IV- contratos de objeto similar para demonstrar o preço praticado no mercado (fls.09/43)
- V-Mapa comparativo de preços e anexos (fls.44/46)
- VI- Relatório Analítico de pesquisa de Preços (fls.47,48)
- VII-Termo de Referência (fls.49/52)
- VIII-Ata da Sessão número 266 do conselho Deliberativo do Tamoyo Esporte Clube (fls.53/58)
- IX- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls.59)
- X-Consulta a quadro de sócios (fls.60)
- XI-Certidão negativa de débitos municipais (fls.62)
- XII-Certidão negativa de débitos estaduais (fls.63)
- XII-Certidão negativa de débitos em dívida ativa estadual (fls.64)
- XIV- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls.65)
- XV- Certificado de Regularidade quanto as obrigações do FGTS (fls.66)
- XVI- Certidão negativa de débitos trabalhistas (fls.67)
- XVII-Declaração de autorização e não fracionamento de despesa (fls.68)
- XVIII- Declaração do Ordenador de Despesa (fls.69)
- XIX- Bloqueio de Dotação Orçamentária (fls.71)
- XX- Minuta de contrato de locação temporária de imóvel (fls.73)

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 312/2025

Fh: 79

Rub: 

É o relatório.

## DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer visa assessorar a autoridade no controle prévio de legalidade e detém caráter meramente opinativo, não se imiscuindo na seara do mérito administrativo, abstendo-se, portanto, de apreciar os aspectos técnicos, financeiros, econômicos e orçamentários.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que a Carta da República, em seu art. 37, XXI, determinou fosse realizado procedimento licitatório, como regra, nas contratações entabuladas pelo Poder Público. Nada obstante, o documento da República prevê a possibilidade de exceções determinadas pela lei, senão, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

3/12/2025

Fh: 20

Rub: /

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Ora, a lei de regência, em seu art. 74, afirma ser inexigível a licitação, dentre uma gama de hipóteses, a seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Sobre a documentação necessária para instruir o feito, é relevante a letra da Lei de licitações, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 316/2025

Fh: 8/

Rub: el

Sobre a antecipação do pagamento, reza o art. 145 da Lei de Licitações:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. § 3º Caso o objeto não seja

executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Vê-se que o Termo de Referência esboçou a justificativa para a antecipação de pagamento desejada pela lei.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 30/2025

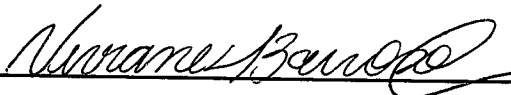
Fh: 82

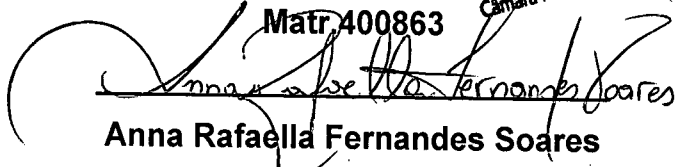
Rub: [assinatura]

## DA CONCLUSÃO

Considerando que o processo apresenta justificativa para a necessidade da contratação direta da empresa, informando que o local está consolidado como espaço oficial das cerimônias legislativas do Município, consoante informa o documento de Formalização da Demanda; considerando também que o Termo de Referência apresenta justificativa, tanto para a contratação como para o pagamento antecipado; considerando ainda que foram carreadas aos autos certidões aptas a demonstrar a higidez da empresa e que o contrato apresenta os requisitos mínimos, opina esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta do Tamoyo Esporte Clube.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

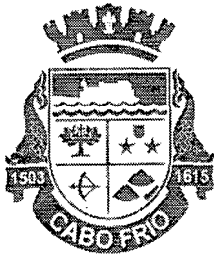
  
**VIVIANE MAZARINO BARROSO**  
Assistente Jurídica  
Matr. nº 400863  
Câmara Municipal de Cabo Frio

  
**Anna Rafaella Fernandes Soares**  
Subprocuradora-Geral Legislativa  
Matr.400909  
Anna Rafaella F. Soares  
Subprocuradora-Geral Legislativa  
MAT. 400909

À

Ilustríssima Senhora Amanda da Matta Berger  
Diretora Executiva de Compras e Licitações  
Cabo Frio-RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara  
Municipal de  
**Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760  
Centro – Cabo Frio – RJ  
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700  
www.cabofrio.rj.leg.br  
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER CGL Nº 32/2025

PROCESSO Nº: 312/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE DO TAMOYO ESPORTE CLUBE

### a) RELATÓRIO

Os autos vieram à Controladoria-Geral do Legislativo para análise de conformidade da locação do salão nobre do Clube Tamoyo para realização da sessão solene no dia 11 de novembro de 2025, encontrando-se o processo em volume único, sendo constituído pelos seguintes documentos:

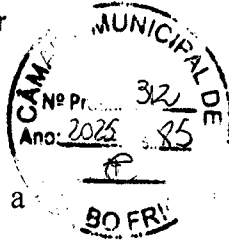
- Documento de Formalização da Demanda – 03/04;
- Estudo técnico preliminar – fls. 05/07;
- Proposta – fls. 08;
- Preços cotados – 09/45;
- Mapa consolidado de preços – 46;
- Relatório analítico de preços – 47/48;
- Termo de referência – fls. 49/52;
- Documentos do estabelecimento – fls. 53/61;
- Certidões de regularidade fiscal – fls. 62/67;
- Declaração de autorização e não fracionamento da despesa – fls. 68;
- Declaração de ordenador de despesas – fls. 69;
- Bloqueio de dotação orçamentária – fls. 71;
- Minuta de contrato de locação temporária de imóvel – fls. 73/76;
- Parecer jurídico – fls. 78/82.

Sucinto relatório, passamos à análise.

### b) DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

#### 2.1. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está protocolado, autuado, contendo documento de oficialização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, relatório



analítico de pesquisa de preços, parecer jurídico e demais documentos necessários a instrução do feito.

## 2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e legal da possibilidade da locação por inexigibilidade, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se favoravelmente. Nesse sentido, esta CGL se restringirá e não se manifestará quanto à legalidade desta contratação, uma vez que esta análise foi submetida ao crivo da Procuradoria-Geral do Legislativo.

### a) CONCLUSÃO

Desta feita, esta CGL não se opõe ao prosseguimento do feito, ressaltamos a necessidade da publicação do termo de ratificação de inexigibilidade, realização de empenho prévio ou concomitante a assinatura do contrato e posterior alimentação do SIGFIS – nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 312 e 281.

Igualmente, deve ser observado no curso processual, os prazos e disposições legais inerentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato de inexigibilidade no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal e no **Portal da Transparência**, cujos comprovantes também deverão constar no presente processo e serão verificados por esta CGL.

Destaca-se que o gestor exerce total autonomia para tomada de decisões quanto ao processo, recaindo sobre si a responsabilidade dos atos decorrentes.

Salienta-se ainda que, os autos poderão ser submetidos à auditoria em momento oportuno para análise de conformidade, independentemente da elaboração do presente parecer técnico.

À Coordenadoria Administrativa para ciência e adoção das providências subsequentes.

Cabo Frio, 28 de outubro de 2025.

  
**DÉBORA VIEIRA DAMIQUE OLIVIERI**  
Controlador-Geral do Legislativo Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760  
Centro – Cabo Frio – RJ  
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700  
www.cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 87

Rub.: J.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 312/2025

Pelo presente Termo de Ratificação, Vagne Azevedo Simão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº14.133/2021, em especial o artigo 74, inciso V, e considerando o exposto no Processo nº312/2025, resolve ratificar o ato administrativo referente à contratação por inexigibilidade de licitação para locação temporária de espaço (salão), destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, com base nas seguintes considerações:

#### 1. DA CONCESSÃO DE INEXIGIBILIDADE:

A contratação da empresa Tamoio Esporte Clube, inscrita no CNPJ nº28.906.626/0001-80, referente à locação do Salão Nobre localizado no município de Cabo Frio, foi realizada com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, uma vez que o local é o único que atende aos requisitos técnicos, estruturais e de disponibilidade exigidos para a realização da Sessão Solene no dia 11 de novembro de 2025, com público estimado em 700 (setecentas) pessoas.

O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para 1 (uma) diária de locação, conforme Termo de Referência e proposta apresentados, com pagamento antecipado, nos termos do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado no processo administrativo.

#### 2. DA RATIFICAÇÃO DO ATO:

Em razão da conveniência administrativa, do interesse público e da regular instrução processual, ratifico o ato administrativo de inexigibilidade de licitação, reconhecendo sua regularidade e autorizando a formalização do contrato e a execução da despesa, observadas as salvaguardas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

#### 3. DA PUBLICAÇÃO:

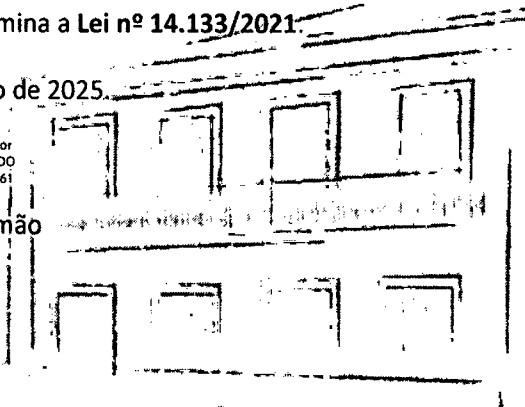
Este Termo de Ratificação será **publicado na forma da lei, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.**

Cabo Frio, 28 de outubro de 2025.

VAGNE AZEVEDO  
SIMAO:03127861745  
Assinado de forma digital por VAGNE AZEVEDO SIMAO:03127861745

Vagne Azevedo Simão

Presidente





**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 88

Rub.: J.

Avenida Assunção, 750  
Centro – Cabo Frio – RJ  
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)3031-9469  
www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: gestaocontratos@cabofrio.rj.leg.br

**CONTRATO Nº 006/2025  
PROCESSO Nº 312/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
IMÓVEL PARA EVENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO  
FRIO E O TAMOYO ESPORTE CLUBE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **29.880.739/0001-17**, com sede na Rua Major Belegard, nº 395, Centro, Cabo Frio/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VAGNE AZEVEDO SIMÃO, portador do documento de identidade nº 09965875-9 e inscrito no CPF nº 031.278.617-45, doravante denominada **LOCATÁRIA**; E, de outro lado, o **TAMOYO ESPORTE CLUBE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº **28.906.626/0001-80**, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 153, Bairro Primeiro, Cabo Frio/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. GENILSON GARCIA LOPES, portador do documento de identidade nº 104026/OAB-RJ e inscrito no CPF nº 015.716.347-46, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 312/2025, Têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei de Locações) e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do salão nobre e dependências do Clube Tamoyo**, destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, que ocorrerá no **dia 11 de novembro de 2025**, às 19h, incluindo o uso das áreas de apoio, estacionamento e sanitários.

2.2. O espaço será utilizado exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada sua cessão, sublocação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá **vigência de 01 (uma) diária**, compreendendo o período de **08h do dia 11/11/2025 às 02 horas do dia 12/11/2025**, abrangendo **montagem, realização e desmontagem do evento**.

3.2. Por se tratar de locação pontual e eventual, não haverá prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

**CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES**

4.1. A Locatária ficará responsável por toda a arrumação do Salão Nobre e da cozinha anexa, antes e principalmente após o término do evento, quando deverá entregá-los em perfeito estado de uso e devidamente arrumados.



## Câmara Municipal de Cabo Frio

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 3/2/25

Fl.: 89

Rub.: 88

4.2. É de inteira responsabilidade da Locatária, os objetos seus e de terceiros (buffet, sonorização e elementos decorativos), que venham a compor o evento, pelos quais o Clube não se responsabilizará por sua guarda ou conservação.

4.3. A Locatária cuidará no sentido de que, o evento transcorra sempre em boa ordem e disciplina, ressaltando que será responsável por quaisquer anormalidades que porventura venham a ocorrer, sujeitando-se nesse sentido, à indenização por danos que forem causados ao Clube ou a terceiros.

4.4. O bar e restaurante interno do Clube são de uso exclusivo dos sócios. Sendo vedado o acesso pelos convidados. Havendo, interesse por parte da Locatária, este último, poderá entrar em contato com o comodatário sobre eventuais serviços na área onde os eventos ocorrerão. Ficando o Clube isento de qualquer ônus ou responsabilidade.

4.5. É terminantemente proibido, durante o evento, o uso de papel laminado (chuva de prata), ou qualquer outro material de difícil remoção. A Locatária não poderá pregar, colar, grampear enfeites ou adereços nas portas, no teto, no piso ou em qualquer parte da estrutura das dependências do clube, bem como utilizar artefatos que utilizem água, fogo material corrosivo e que tragam riscos às instalações do Clube.

4.6. Não poderão, também, ser utilizadas estruturas metálicas sobre o piso do Salão Nobre e nem qualquer cabeamento que ultrapasse a capacidade de energia oferecida pelas tomadas já existentes.

4.7. A Locatária fica ciente de que a sonorização a ser usada obedecerá aos parâmetros exigidos por Lei, cabendo-lhe responsabilidade por qualquer irregularidade cometida. O Clube se reserva no direito de inspecionar, medir e fazer cumprir esse parágrafo, usando dos instrumentos que tiver em mãos.

4.8. Não serão permitidas as instalações de painéis, em tecido ou de plantas, bem como utilização de equipamentos de bares, creperias e outros materiais que venha causar danos, dentro do Salão Nobre e varandas do Clube.

4.9. Havendo incidência do ECAD, em relação ao evento, deverá a Locatária apresentar comprovante de pagamento do mesmo. NÃO cabendo ao CLUBE nenhuma responsabilidade com relação a referida parcela.

4.10. Caso ocorra o descumprimento do estabelecido parágrafo anterior, o presente contrato poderá ser de imediato rescindido pelo Clube, que ficará imediatamente livre para impedir a continuidade dos trabalhos.

4.11. A Locatária tem conhecimento, ainda, de que o Clube não dispõe de recursos técnicos alternativos que assegurem a iluminação das dependências e o funcionamento de equipamentos de propriedade do Clube, da Locatária ou de terceiros, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade a lhe ser atribuída, caso a realização do evento, objeto deste contrato, seja interrompida ou prejudicada em virtude de possível interrupção do fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Fornecedora de Energia.

4.12. Compete a Locatária dar ciência aos serviços contratados a terceiros, tais como Buffets, Equipe de Sonorização, Decoradores, Ornamentadores e outros, das obrigações assumidas neste contrato.

4.13. USO DOS CONDICIONADORES DE AR. A LOCATÁRIA fica ciente de que, quando for alugado com os condicionadores de ar, estes somente poderão ser ligados nos horários do evento e que as portas deverão estar fechadas. Caso as portas sejam abertas, os aparelhos serão desligados automaticamente.

8



**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 90

Rub.: 81

#### **CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente à locação integral do espaço pelo período de 1 (um) dia.

5.2. O pagamento será efetuado de forma antecipada, em parcela única, até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, mediante:

- a) apresentação da nota fiscal ou fatura emitida pela LOCADORA;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) aprovação e autorização expressa da Diretoria-Geral e da Presidência da Câmara.

5.3. O pagamento antecipado justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de garantia de reserva exclusiva do espaço para a data e horário programados.

5.4. O valor acordado abrange todas as despesas relativas à disponibilização e uso do espaço, incluindo energia, limpeza, manutenção e demais encargos, não cabendo quaisquer valores adicionais.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1. São obrigações do LOCADOR:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e acessibilidade;
- b) Garantir o uso exclusivo do espaço pela Câmara Municipal no dia e horários contratados;
- c) Permitir o acesso prévio para vistoria e montagem;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos;
- e) Cumprir todas as normas municipais e de segurança aplicáveis ao local.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

7.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Utilizar o espaço exclusivamente para a realização da Sessão Solene;
- b) Zelar pela conservação e limpeza do imóvel durante o uso;
- c) Restituir o espaço em iguais condições, salvo desgaste natural;
- d) Comunicar imediatamente ao LOCADOR qualquer ocorrência relevante ou dano identificado;
- e) Cumprir os prazos e condições de pagamento pactuados.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio, o qual elaborará Relatório de Atesto sobre as condições de uso e execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais;
- c) Por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) Por interesse público, devidamente motivado pela LOCATÁRIA.



**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 91

Rub.: [assinatura]

10.2. A rescisão por culpa do LOCADOR acarretará a obrigação de devolver integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato deste contrato será publicado e no site oficial da Câmara Municipal de Cabo Frio, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ, com renúncia de qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Frio, 29 de outubro de 2025.

VAGNE  
AZEVEDO  
SIMAO:031278  
61745  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Vagne Azevedo Simão  
Presidente

Assinado de forma  
digital por VAGNE  
AZEVEDO  
SIMAO:03127861745  
Dados: 2025.10.29  
16:42:09 -03'00'

GENILSON ESPORTE CLUBE  
Genilson Garcia Lopes  
Representante

Testemunhas:

1- Frederico Ricardo S.O. Costa  
CPF nº 022.346.607.60

2- Elaine Mendes Junior Cardoso  
CPF nº 109.152.257.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 92

Rub.: Y

Avenida Assunção, 730

Centro – Cabo Frio – RJ

CEP: 28903-200 | Tel.: (22)3031-8439

www.cabofrio.rj.leg.br

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 006/2025**

**ESPÉCIE:** INSTRUMENTO CONTRATUAL

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E TAMOYO ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 28.906.626/0001-80

**OBJETO:** LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE E DEPENDÊNCIAS DO CLUBE TAMOYO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 19H, INCLUINDO O USO DAS ÁREAS DE APOIO, ESTACIONAMENTO E SANITÁRIOS.

**ASSINATURA:** 29/10/2025

**ORDENADOR DE DESPESA:** VAGNE AZEVEDO SIMÃO

**VIGÊNCIA:** 11/11/2025 A 12/11/2025

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 312/2025

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 8.245/1991 E 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 01 – Unidade: 001

Elemento: 33903900

Fonte: 1500

*Vagne Azevedo Simão*

Presidente do Legislativo

Gestão 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 93

Rub.: 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CABO FRIO - RJ  
CEP: 28.055-010 Fone: (22) 2611-2100  
www.cabofrio.rj.gov.br

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 312/2025  
CONTRATO Nº 006/2025

*“Designa colaborador(es) para exercer a função de Fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 006/2025.*”

O Presidente do Legislativo, Exmo. Sr. Vagne Azevedo Simão, no uso da competência que lhe foi outorgada e, considerando o disposto na lei 14.133/2021, no artigo 117 e seguintes.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Designar a servidor, **MARCOS REGIS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 122.022.387-51, matrícula nº 401023, como fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 006/2025, firmado com o **TAMOYO ESPORTE CLUBE**, cujo objeto é a locação do salão nobre e dependências do Clube, destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio no dia 11 de novembro de 2025.

Dê ciência aos interessados.

Autue-se no processo.

VAGNE AZEVEDO  
SIMAO:03127861745  
27861745

Assinado de forma digital por VAGNE AZEVEDO  
SIMAO:03127861745  
Dados: 2025.10.29 10:26:57 -03'00'

Cabo Frio, 29 de outubro de 2025.

Vagne Azevedo Simão  
Presidente

Marcos Regis de Azevedo  
Fiscal

Marcos Azevedo  
Diretor Geral  
Mat. nº 401023  
Câmara Municipal de Cabo Frio





CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
 C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17  
 Av. Assunção, 760 - Centro  
 CABO FRIO - 28906200 - RJ

# NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	EMPENHO/EXERCÍCIO
ORGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	<b>00169/2025</b>
UNIDADE.....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	TIPO
SUB-UNIDADE..: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	<b>Ordinário</b>
FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA	FICHA
SUB-FUNÇÃO...: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	<b>00019</b>
PROGRAMA....: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	PROCESSO
PROJ/ATIV....: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA	<b>00312/2025</b>
ELEMENTO....: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
FONTE.....: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
CO.....: 0000 - NÃO se Aplica	

FAVORECIDO...: **134 - TAMOYO ESPORTE CLUBE**  
 ENDEREÇO....: AV NILO PECANHA, 153  
 CIDADE.....: CABO FRIO UF: RJ CGC/CPF: 28.906.626/0001-80  
 BANCO.....: Agência: Conta:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU	Localção do salão nobre do clube Tamoyo para realização da sessão solene 2025.
	CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO Proc.: _____ Fl.: _____ Rub.: _____
VALOR: 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS ).	

### DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****12.000,00	SALDO ANTERIOR.....: *****1.373.919,32
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPESA EMPENHADA..: *****12.000,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****12.000,00	SALDO DISPONÍVEL...: *****1.361.919,32

Modalidade: Inexigibilidade	REQUISICÃO DE COMPRA	DATA: <u>30/10/2025</u>
Nº: _____	Nº A.E.: _____	
EM: / /	EM: / /	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.	AUTORIZA A EMISSÃO DESTE EMPENHO.
 LUIS OTÁVIO DOS SANTOS BARBOSA TECNICO EM CONTABILIDADE	 VAGNE AZEVEDO SIMAO ORDENADOR DE DESPESAS

### LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DESCRITA NESTA NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	CARIMBO NOME E FUNÇÃO
DATA: / /	Contador(a): _____ NomeLiquidante _____ CargoLiquidante _____ CPFLiquidante _____

### AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.

DATA: / /

**VAGNE AZEVEDO SIMAO**  
ORDENADOR DE DESPESAS

### RECIBO

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS.	DOCUMENTO: (TIPO/NÚMERO)
CABO FRIO, DE DE	BANCO Nº: _____
NOME:	CHEQUE Nº: _____
ASSINATURA:	CONTA Nº: _____
	RECURSOS: _____

Contratos

# Contrato nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/25  
Fl.: 96  
Rub.: J.

Última atualização 30/10/2025

Local: Cabo Frio/RJ Órgão: CABO FRIO CAMARA MUNICIPAL Unidade executora: 2974 - CÂMARA MUNICIPAL CABO FRIO/RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 281/2025 Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2025 Data de assinatura: 29/10/2025 Vigência: de 11/11/2025 a 12/11/2025

Id contrato PNCP: 29880739000117-2-000009/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 29880739000117-1-000023/2025

## Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Contratação de locação temporária de espaço (salão), em regime de diária, destinado à realização de Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, a ocorrer em 11/11/2025, incluindo as janelas de montagem, evento e desmontagem.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 28.906.626/0001-80 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: TAMOYO ESPORTE CLUBE

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
1_contrato_06_2025_clube_tamoio_2_assinad.pdf	30/10/2025 - 16:09:07	Contrato	↓

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/25  
Fl.: 97  
Rub.: 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:  
281.05/2025**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 281/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, ratifica a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos aplicáveis, objetivando a locação temporária de espaço (salão), em regime de diária, destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, a ocorrer em 11 de novembro de 2025, às 19h.

Contratada: Tamoio Esporte Clube – CNPJ nº 28.906.626/0001-80

Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento legal: art. 74, V, e art. 145 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Locação do Salão Nobre para realização de Sessão Solene, incluindo janelas de montagem, evento e desmontagem.

Cabo Frio, 28 de outubro de 2025.

Vagne Azevedo Simão

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:  
281.10/2025**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 281/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2025, adjudicando e homologando em favor da empresa vencedora:

• REVIEW PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA – CNPJ 05.536.392/0001-21.

Valor total adjudicado e homologado: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Homologação: O resultado do certame é homologado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cabo Frio, 29 de outubro de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ**  
**LEGISLATIVO**

Volume: Ano 2 - Número: 91 de 30 de outubro de 2025

DATA: 30/10/2025

## APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o canal de transparência da administração pública, onde são publicados os atos oficiais dos poderes executivo e legislativo.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://cabofrio.rj.leg.br> podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições poderão ser geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 226400700

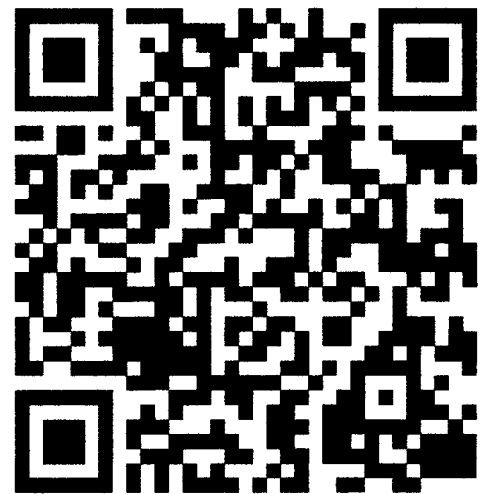
E-mail: [secretaria@cabofrio.rj.leg.br](mailto:secretaria@cabofrio.rj.leg.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

## RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Cabo Frio



Assinado eletronicamente por:

Vagne Azevedo Simão

CPF: \*\*\*.479.847-\*\*

IP com n°: 192.168.1.24

[www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=99](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=99)

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Vagne Azevedo Simão - CPF: \*\*\*.479.847-\*\* - em 30/10/2025 17:59:49 - IP com n°: 192.168.1.24 - [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=99](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=99)

**SUMÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/25  
Fl.: 99  
Rub.: 81

**PUBLICAÇÕES**

- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: 006/2025 - LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE E DEPENDÊNCIAS DO CLUBE TAMOYO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: 007/2025 - CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CONVITES INSTITUCIONAIS, CONVITES INDIVIDUAIS, ENVELOPES PERSONALIZADOS, TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO CABO-FRIENSE, MEDALHAS COMEMORATIVAS E DIPLOMAS, DESTINADOS À SESSÃO SOLENE DE ANIVERSÁRIO DA CIDA
- ✦ TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 272.07/2025 - "DESIGNA COLABORADOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR DO CONTRATO 007/2025"
- ✦ EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 282.09/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
- ✦ TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 312.06/2025 - "DESIGNA COLABORADOR(ES) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR QUE IRÁ ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO 006/2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO: 006/2025

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
{ CONTRATO Nº 006/2025 }**ESPÉCIE:** INSTRUMENTO CONTRATUAL**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E TAMOYO ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 28.906.626/0001-80**OBJETO:** LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE E DEPENDÊNCIAS DO CLUBE TAMOYO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 19H, INCLUINDO O USO DAS ÁREAS DE APOIO, ESTACIONAMENTO E SANITÁRIOS.**ASSINATURA:** 29/10/2025**ORDENADOR DE DESPESA:** VAGNE AZEVEDO SIMÃO**VIGÊNCIA:** 11/11/2025 A 12/11/2025**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 312/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 8.245/1991 E 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 01 – Unidade: 001

Elemento: 33903900

Fonte: 1500

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25Fl.: 100Rub.: [assinatura]

Vagne Azevedo Simão  
Presidente do Legislativo  
Gestão 2025/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO: 007/2025

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 007/2025**ESPÉCIE:** INSTRUMENTO CONTRATUAL**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS, CNPJ nº 42.912.040/0001-50**OBJETO:** CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CONVITES INSTITUCIONAIS, CONVITES INDIVIDUAIS, ENVELOPES PERSONALIZADOS, TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO CABO-FRIENSE, MEDALHAS COMEMORATIVAS E DIPLOMAS, DESTINADOS À SESSÃO SOLENE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CABO FRIO.**ASSINATURA:** 30/10/2025**ORDENADOR DE DESPESA:** VAGNE AZEVEDO SIMÃO**PRAZO EXECUÇÃO:** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**VIGÊNCIA:** 60 DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA**VALOR:** R\$ 41.970,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta reais),**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 272/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/2021**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 01 – Unidade: 001

Elemento: 3390390000

Fonte: 1500

Vagne Azevedo Simão  
Presidente do Legislativo  
Gestão 2025/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 272.07/2025

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 272/2025

CONTRATO Nº 007/2025

**“Designa colaborador para exercer a função de Fiscal titular do Contrato 007/2025”**

O Presidente da câmara Municipal de Cabo Frio, Exmo. Sr. Vagne Azevedo Simão, no uso da competência que lhe foi outorgada e, considerando o disposto na lei 14.133/2021, no artigo 117 e seguintes.



Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV Indicar eventuais glosas das faturas;

**RESOLVE:**

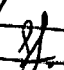
Designar o(a) servidor(a) BEATRIZ AZEVEDO TANNER DE ABREU, inscrita no CPF nº 026.409.557-05, matrícula 401013, como fiscal titular do Contrato 007/2025, celebrado com a empresa S DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS, para Confecção e fornecimento de convites institucionais, convites individuais, envelopes personalizados, títulos honoríficos de Cidadão Cabo-friense, medalhas comemorativas e diplomas, destinados à Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Cabo Frio.

Dê ciência aos interessados.

Autue-se no processo.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2025.

Vagne Azevedo Simão  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312/25  
Fl.: 101  
Rub.: 

Beatriz Azevedo Tanner de Abreu  
Fiscal do Contrato

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:  
282.09/2025**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 282/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura, sonorização, iluminação, energia, mobiliário, decoração, coquetel e bebidas, produção e cerimonial, limpeza e apoio, brigada de incêndio, atrações musicais e gráfica/sinalização, com fornecimento de materiais, equipamentos e equipe técnica completa, destinados à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio no dia 11 de novembro de 2025.

Adjudicado e homologado em favor da empresa:

MALIZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 32.692.479/0001-60 - R\$ 189.100,00 (cento e oitenta e nove mil e cem reais).

Homologação: O resultado do certame é homologado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 312.06/2025**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

PROCESSO Nº 312/2025

CONTRATO Nº 006/2025

*“Designa colaborador(es) para exercer a função de Fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 006/2025.”*

O Presidente do Legislativo, Exmo. Sr. Vagne Azevedo Simão, no uso da competência que lhe foi outorgada e, considerando o disposto na lei 14.133/2021, no artigo 117 e seguintes.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

DOM assinado eletronicamente por: Vagne Azevedo Simão - CPF: \*\*\*.479.847-\*\* em 30/10/2025 17:59:49 - IP com nº: 192.168.1.24  
Autenticação em: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=99](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=99)



Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV Indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Designar a servidor, **MARCOS REGIS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 122.022.387-51, matrícula nº 401023, como fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 006/2025, firmado com o **TAMOYO ESPORTE CLUBE**, cujo objeto é a locação do salão nobre e dependências do Clube, destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio no dia 11 de novembro de 2025.

Dê ciência aos interessados.

Autue-se no processo.

Cabo Frio, 29 de outubro de 2025.

Vagne Azevedo Simão  
Presidente

Marcos Regis de Azevedo  
Fiscal

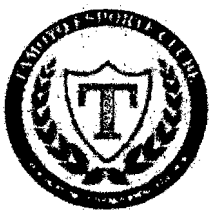
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 102

Rub.: 88





## TAMOYO ESPORTE CLUBE

Av. Nilo Peçanha, nº153 – Centro – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.907-000.

Cnpj: 28.906.626/0001-80 – Email: [tamoyopresidencia@gmail.com](mailto:tamoyopresidencia@gmail.com)

Site: [tamoyoesportecлубe.com](http://tamoyoesportecлубe.com) – Instagram: [@clubetamoyo](https://www.instagram.com/clubetamoyo)

Tel: 26451311 – Fundado em 13 de novembro de 1915.

### NOTA DE DIREITO DE CRÉDITO LOCATÍCIO

**PROCESSO** nº312/2025

**CONTRATO** nº:006/2025

**EMPENHO** Nº:0149/2025

**CREDOR:** TAMOYO ESPORTE CLUBE

**CPF/CNPJ:**28.906.626/0001-80

**OBJETO:**LOCAÇÃO DO SALÃO NOBRE PARA A SESSÃO SOLENE EM 11/11/2025.

**MÊS DE COMPETÊNCIA:** OUTUBRO/2025

**VALOR:**R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

*Dados Bancários a ser Creditado o valor de R\$12.000,00*

**Banco Santander – AG:3071 C/C 130062825**

Solicito o recebimento de crédito oriundo de locação do salão para evento.

Cabo Frio, 30 de outubro de 2025.

Tamoyo Esporte Clube  
Genilson Garcia Lopes  
Presidente

*Handwritten signature of Marcos Azevedo*  
**Marcos Azevedo**  
Diretor Geral  
Mat. nº 401023  
Câmara Municipal de Cabo Frio

*Handwritten signature of Frederico Ricardo S. O. da Costa*  
**Frederico Ricardo S. O. da Costa**  
Dir. Exec. de Gestão de Contratos  
Mat. nº 400946  
Câmara Municipal de Cabo Frio



**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/25

Fl.: 104/

Rub.: 8

Avenida Assunção, 760

Centro – Cabo Frio – RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22)3031-9469

www.cabofrio.rj.leg.br

## TERMO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Processo nº 312/2025

Trata-se de processo de locação do salão nobre e dependências do Clube Tamoyo, destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, que ocorrerá no dia 11 de novembro de 2025, às 19h, incluindo o uso das áreas de apoio, tendo sido firmado o contrato nº 006/2025, com cláusula para pagamento antecipado que passou pelo crivo da Procuradoria desta casa Legislativa.

Constatado o direito da Locadora ao respectivo crédito no valor bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, autorizo a emissão de ordem de pagamento em favor do TAMOYO ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.906.626/0001-80.

Cabo Frio, 04 de novembro de 2025.

VAGNE  
AZEVEDO  
SIMAO:031  
27861745

Assinado de forma  
digital por VAGNE  
AZEVEDO  
SIMAO:03127861745  
Dados: 2025.11.04  
14:31:44 -03'00'

**Vagne Azevedo Simão**

Presidente

Gestão 2025/2026



*[Handwritten signature]*

Rúbrica do Funcionário

312 / 2025  
 NÚMERO ANO

<p>A CG2          Segue para análise de          fase de pagamento          04/11/2025</p> <p><i>[Signature]</i>          Frederico Ricardo S. O. da Costa          Dir. Exec. de Gestão de Contratos          Matr. nº 400946          Câmara Municipal de Cabo Frio</p>	<p>À Coordenadoria Administrativa          Pagamento efetuado, vide fls 107 e          108. Para prosseguimento.          Em 07/11/2025</p> <p><i>[Signature]</i>          Arlene Nascimento Abreu da Silva          Controladora Readaptada          Matr. 200027          CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO</p>
<p>À Coordadm,          Tenho em via os documentos          arrolados nos autos, esta CG2 não          se opõe ao prosseguimento do feito          e fase de pagamento.</p> <p>Em <i>[Signature]</i>          Karla Regina J. Alves Carralho          Assessor da Mesa Diretora          Matr. nº 401016          Câmara Municipal de Cabo Frio</p>	<p><i>[Large diagonal line crossing out the right side of the page]</i></p>
<p>À Tesouraria          Para pagamento          Em 04/11/2025</p> <p><i>[Signature]</i>          Elaine Mendes Vieira Cardoso          Coordenadora Administrativa          Matr. nº 401008          Câmara Municipal de Cabo Frio</p>	<p><i>[Large diagonal line crossing out the right side of the page]</i></p>



CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17

v. Assunção, 760 - Centro  
CABO FRIO - 28906200 - RJ

# ORDEM DE PAGAMENTO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA LIQUIDADADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

U.G.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
 ORGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
 UNIDADE.....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
 SUB-UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
 FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA  
 SUB-FUNÇÃO.: 031 - ACAO LEGISLATIVA  
 PROGRAMA...: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO  
 PROJ/ATIV...: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA  
 ELEMENTO...: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
 FONTE.....: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CO.....: 0000 - NAO se Aplica



EMPENHO/EXERCICIO
<b>00169/2025</b>
PARCELATIPO
<b>000/Ordinário</b>
DATA
<b>04/11/2025</b>
FICHA
<b>00019</b>

FAVORECIDO.: **134 - TAMOYO ESPORTE CLUBE**  
 ENDEREÇO...: AV NILO PECANHA, 153  
 CIDADE.....: CABO FRIO UF: RJ CGC/CPF: 28.906.626/0001-80  
 BANCO.....: Agência: Conta:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS: Locação do Salão Nobre do Clube Tamoyo para realização da sessão solene 2025.

VALOR: 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS ).

### DEMONSTRAÇÃO

SD. ANT. DO EMPENHO: *****12.000,00	VALOR LIQUIDADADO...: *****12.000,00
VALOR LIQUIDADADO....: *****12.000,00	RETENÇÕES.....: *****0,00
SÔ. ATUAL EMPENHO...: *****0,00	LIQUIDO A PAGAR...: *****12.000,00

### LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA CONFERIDA ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO ACIMA CITADA FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA: *Elaine Mendes Vieira*

CARIMBO (NOME E FUNÇÃO):  
**Elaine Mendes Vieira**  
 Coordenadora Administrativa  
 Mat. nº 401008  
 Câmara Municipal de Cabo Frio

FACE A LIQUIDAÇÃO ACIMA PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTANCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR.

### RECIBO

BANCO: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_  
 CHEQUE: \_\_\_\_\_ CHEQUE: \_\_\_\_\_ CHEQUE: \_\_\_\_\_ CHEQUE: \_\_\_\_\_  
 CONTA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
 FONTE: \_\_\_\_\_ FONTE: \_\_\_\_\_ FONTE: \_\_\_\_\_ FONTE: \_\_\_\_\_

RECEBI, DESTA ENTIDADE, O VALOR ACIMA MENCIONADO REFERENTE A DESPESA COM MATERIAIS E/OU SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, PARA A QUAL DOU QUITAÇÃO, PARA UM SÓ EFEITO NAS 3 VIAS.

CABO FRIO, DE DE DOCUMENTO: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
 NOME: \_\_\_\_\_

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Gerenciador Financeiro CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO</b> Proc.: 312/2025 Fl.: 107 Rub.: [assinatura]
<b>Conta origem:</b>	00179 / 3703 / 000575277508-2	
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente	
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA	
<b>Nome:</b>	CABO FRIO CAMARA MUNICIPAL	
<b>CPF/CNPJ:</b>	29.880.739/0001-17	

<b>Banco:</b>	033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 0000000 - 90400888
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3071 / 00013006282-5
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	TAMOYO ESPORTE CLUBE
<b>CPF/CNPJ:</b>	28.906.626/0001-80
<b>Valor:</b>	R\$ 12.000,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	LOCACAO SALAO NOBRE
<b>Histórico:</b>	LOCACAO SALAO NOBRE SESSAO SOLENE 2025

<b>Data de débito:</b>	04/11/2025
<b>Data / Hora da operação:</b>	04/11/2025 16:52:48

<b>Código da operação:</b>	60549884
<b>Chave de segurança:</b>	KR3TQFPMF4LCNG2J

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104



CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2025

RELATÓRIO DE DESPESAS  
DÉBITO EM CONTA Nº. 795379  
Data: 04/11/2025

Cod.	Nome do credor	CNPJ/CPF	Banco	Agência	Conta	Empenho/OP	Valor
UNIDADE GESTORA: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO							
BANCO: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL							
AGÊNCIA: 00179							
Nº. DA CONTA: 000000000023 - MOVIMENTO AG:00179 CC:0000023-3							
134	TAMOYO ESPORTE CLUBE	28.906.626/0001-80	0	00179		169/2025/0/0-00312/2025	12.000,00
TOTAL POR CREDOR.....							12.000,00
TOTAL GERAL.....							12.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 312 / 2025  
Fl.: 108  
CÓD.: T  
Rub.: JMB

**Márcio S. B. Rangel**  
Superintendente de Tesouraria  
Mat. nº 401004  
Câmara Municipal de Cabo Frio

MARCIO DOS SANTOS BATISTA RANGEL  
TESOUREIRO





Contratos

# Contrato nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc.: 30/2025  
Fl.: 110  
Rub.: [assinatura]

Última atualização 19/11/2025

**Local:** Cabo Frio/RJ **Órgão:** CABO FRIO CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 2974 - CÂMARA MUNICIPAL CABO FRIO/RJ

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 281/2025 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 30/10/2025 **Data de assinatura:** 29/10/2025 **Vigência:** de 11/11/2025 a 12/11/2025

**Id contrato PNCP:** 29880739000117-2-000009/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** 29880739000117-1-000023/2025

## Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Contratação de locação temporária de espaço (salão), em regime de diária, destinado à realização de Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, a ocorrer em 11/11/2025, incluindo as janelas de montagem, evento e desmontagem.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.906.626/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TAMOYO ESPORTE CLUBE

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
contrato_006_2025_1763584486.pdf	19/11/2025 - 17:34:50	Contrato	↓

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o meio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o auidido comitê.

A adoção, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

**TCE RJ** Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
 Proc.: 312/2025  
 Fl.: 111  
 Rub.: [assinatura]

**Orgão:** CAMARA CABO FRIO


Ato Enviado desde 24/11/2025 11:20. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 537784-4/2025. Operação realizada pelo usuário: 115.644.687-20

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	312/2025
Identificador:	1392502
Objeto:	Locação do Salão Nobre localizado no município de Cabo Frio, foi realizada com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, uma vez que o local é o único que atende aos requisitos técnicos, estruturais e de disponibilidade exigidos para a realização da Sessão Solene no dia 11 de novembro de 2025, com público estimado em 700 (setecentas) pessoas.

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
Ratificacao_Tamoyoassinado.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

24/11/2025 11:19

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 312/2025Fl.: 112Rub.: 8**Orgão:** CAMARA CABO FRIO

Ato Enviado desde 26/11/2025 18:08. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 539310-3/2025. Operação realizada pelo usuário: 022.344.607-60

Ato:	Contrato
Número do Ato:	006/2025
Processo Administrativo:	312/2025
Identificador:	460772
Objeto:	Locação do salão nobre e dependências do Clube Tamoyo, destinado à realização da Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabo Frio, que ocorrerá no dia 11 de novembro de 2025, às 19h, incluindo o uso das áreas de apoio, estacionamento e sanitários.

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
CONTRATO 006-2025.flv.Confere.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

26/11/2025 18:08